



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

113252/25

EXERCÍCIO: 2026

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Quixaba

DATA DE ENTRADA: 05/09/2025

ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2026.

INTERESSADOS: Allan Dillon Candeia de Macedo



Publicado no Jornal Oficial do
Município de Quixaba-PB
Edição de 11/08/2025
Publicação / Registro e Atos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal Nº 582 /2025,

Quixaba-PB - 11 de agosto de 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o **Exercício de 2026** e dá outras providências.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de QUIXABA-PB, para o exercício de 2026, e comprehende:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

Rua Francisco de Assis, 295, Centro, CEP :58.733-000
Quixaba/PB

www.quixaba.pb.gov.br // administracao@quixaba.pb.gov.br

- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III- as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV- as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII- as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – as disposições gerais e finais.

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda esta Lei:

I – O Anexo de Riscos Fiscais, consolidado pela Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II – e o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pelas Secretarias Municipais da Fazenda, Finanças e Tesouraria e Administração e Planejamento com base nas projeções da Receita onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - São prioridades da administração pública municipal, para o período 2026-2029, e terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária embora não se constituam limites à programação das despesas

- I – as metas inscritas no Plano Municipal de Educação;

- II- as metas definidas no Plano Municipal da Primeira Infância;
- III- as metas definidas no Plano de Governo Municipal, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º As prioridades e metas constantes do Anexo I desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2026, relativas as sub ações, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas e/ou transferidas entre Unidades Orçamentárias do órgão, quando do envio dos Projetos do Plano Plurianual – PPA para o período de 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2026, ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações, inclusive de secretarias porventura criadas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As classificações orçamentárias de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resultem um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo;

IV. Operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta em produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Unidade orçamentária – é a classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará indicar a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

§ 4º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

§ 5º Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de seis dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º dígito – indica a categoria econômica da despesa

2º dígito – indica o grupo da despesa;

3º e 4º dígitos – indicam a modalidade de aplicação;

5º e 6º dígitos – indicam o elemento de despesa

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com classificação orçamentária até o sexto nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, os grupos de despesa e os elementos de despesas, conforme a seguir especificado:

Nível 1: Poder (Legislativo ou Executivo).

Nível 2: Função de Governo.

Nível 3: Subfunção.

Nível 4: Programa.

Nível 5: Projeto/Atividade.

Nível 6: Elemento de Despesa.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - consolidação dos quadros orçamentários;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V - informações complementares.

VI – Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Parágrafo Único Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art., incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância

com o que estabelece o art. 5º, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

II- a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;

IV - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, subfunções e programa;

V - consolidação das despesas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;

VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, obedecerá ao que dispõem as Emendas Constitucionais nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e nº 108, de 26 de agosto de 2020, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

VII - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional N º 58, de 23 de setembro de 2009;

VIII - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional Nº 29;

Art. 7º A Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo encaminharão até 30 de agosto de 2025, as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria para fins de ajustamento e consolidação.

§ 1º Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

Rua Francisco de Assis, 295, Centro, CEP :58.733-000
Quixaba/PB

www.quixaba.pb.gov.br // administracao@quixaba.pb.gov.br

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 36 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional N° 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

§ 2º As classificações das despesas orçamentárias de que trata o "caput" deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 3º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo e seus fundos

Art. 9º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social- receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

I - de recursos oriundos do tesouro municipal;

II - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

III - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional N° 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta, em dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12 A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2026, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como, o Projeto de Lei do Plano Plurianual referente ao período 2026/2029, será apresentado à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da

Câmara Municipal, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2025.

Art. 14 A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta Orçamentária Anual, será elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 1% (um por cento) com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em classificação orçamentária específica através de ação incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art. 17 É vedada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 18 Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III - previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal poderá incluir dotações no Projeto de Lei Orçamentária Anual para a concessão de auxílios a pessoas carentes, em conformidade com a legislação municipal.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 21 Até o limite de 30% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, mediante decreto.

Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação corresponde a Programa.

Art. 22 Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria a expedição de orientações técnicas sobre normas de execução orçamentária e financeira para todas as unidades componentes da Administração Direta e indireta, independentemente da denominação ou status jurídico dado pela lei de criação.

Art. 23 No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, as Receitas deverão ser estimadas, com base na efetiva arrecadação dos 3 (três) últimos exercícios financeiros, considerando ainda as alterações nas legislações, criação de novos

tributos, variação do índice de preços, projeções econômicas, ações de incrementos da receita ou qualquer outro fator relevante devidamente justificados, sempre com anuênciâa da Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Art. 24 O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a estrutura da natureza da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fontes de recursos.

Art. 25 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

I – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde ;
- f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II – Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos ou fundos, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 27 Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

§ 1º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda.

§ 2º Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 28 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, visando ao cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A alocação orçamentária de que trata o caput deste artigo será orientada para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma apriorizar a análise da eficiência dos recursos, possibilitando o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Deverão ser observadas as normas relativas à avaliação dos resultados dos programas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2026-2029.

Seção II

Da execução orçamentária e cumprimento de metas

Art. 29 Em atendimento ao disposto nos arts 8º e 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria, como órgão central de Programação Financeira e responsável pelo Cronograma Mensal de desembolso, tendo em vista a manutenção do fluxo entre ingressos e dispêndios, poderá editar atos normatizando os procedimentos para a liberação de cota orçamentária e repasse financeiro.

§ 1º Os controles citados no caput do artigo anterior incidirão sobre todas as unidades componentes da administração direta, independentemente da data de criação da unidade ou status jurídico dado pela lei de criação.

§ 2º Serão objeto de programação financeira (cota orçamentária e repasse financeiro) as fontes de recursos designadas em ato emanado pela Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria.

§ 3º Visando agilidade no processo de execução da despesa, ficam autorizadas as Secretarias Municipais da Fazenda, Finanças e Tesouraria e de Administração e Planejamento a edição de orientações normativas sobre a utilização de descentralização de créditos orçamentários, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, não se confundindo com as previsões do Art. 167, VI da Constituição Federal.

Seção III

Das diretrizes específicas do orçamento participativo

Art. 30 O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria, mediante assembleia presencial e consulta virtual, amplamente divulgadas pelos meios de comunicação.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 As despesas com pessoal do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2026, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 – A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art. 20, inciso III, letra b, da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 33 No exercício de 2026, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

- I - existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - existirem cargos vagos a preencher, conforme as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Administração e Planejamento, autorizado a realizar o seguinte:

- I – criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- II- realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.
- III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

Art. 35 O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo

extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Único - Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 30 de setembro de 2025.

Art. 37 Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 38 A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 39 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços

IV constantes em lei de competência municipal;

V - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

VI - revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VII - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da

VIII Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

IX - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

X - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

XI - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Rua Francisco de Assis, 295, Centro, CEP :58.733-000
Quixaba/PB

www.quixaba.pb.gov.br // administracao@quixaba.pb.gov.br

Art. 40 Serão realizados estudos visando a definição de um controle de custos pelo Poder Executivo Municipal, para a avaliação do resultado das Ações constantes no Programa de Governo com recursos do orçamento do município.

§ 1º A alocação dos Recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados das Ações e dos Programas de Governo.

§ 2º O Poder Executivo promoverá um amplo esforço no aprimoramento da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, com vistas ao aumento da produtividade na prestação de serviços públicos à sociedade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41 As receitas próprias de órgãos e fundos, poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras.

Art. 42 A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 43 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 44 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2026 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 45 É vedada a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas aos serviços sociais autônomos e às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, exigindo- se destas últimas que tenham

título de utilidade pública no âmbito municipal, que suas atividades sejam de natureza continuada e que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte amador, turismo, empreendedorismo e tecnologia.

Art. 46 Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, as dotações previstas para os Serviços da Dívida, só poderão ser canceladas ou anuladas com o objetivo de atender a outras finalidades através dos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização normativa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para os Serviços da Dívida até o final do exercício, exceto quanto das dotações destinadas à Câmara Municipal.

Art. 47 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários destinados à contrapartida prevista no “caput” deste artigo não poderão ter destinação diversa da programada, exceto para a cobertura de despesas com Pessoal e Encargos Sociais e de Ações Prioritárias, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua execução ou tornar-se desnecessária a sua aplicação original.

Art. 48. Para os efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incs. I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Art. 49 A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 50 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2025, a programação de lei constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 2025.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste art., as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II- Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal;
- III - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2025, financiados com recursos externos e/ou contrapartida;
- IV- Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional N° 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 51 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 52 Para fins do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênero.

Parágrafo Único Na hipótese de despesas relativas à prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 53 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – QUIXABA-PB, em 11 de agosto de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO

Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal N° 582/2025,

QUIXABA-PB - II de agosto de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

ALLAN D'ILLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de QUIXABA-PB, para o exercício de 2026, e compreende:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeirados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as disposições gerais e finais.

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda esta Lei:

- I - O Anexo de Riscos Fiscais, consolidado pela Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
- II - o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pelas Secretarias Municipais da Fazenda, Finanças e Tesouraria e Administração e Planejamento com base nas projeções da Receita onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - São prioridades da administração pública municipal, para o período 2026-2029, e terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária embora não se constituam limites à programação das despesas:

- I - as metas inscritas no Plano Municipal de Educação;
- II - as metas definidas no Plano Municipal da Primeira Infância;
- III - as metas definidas no Plano de Governo Municipal, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º As prioridades e metas constantes do Anexo I desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2026, relativas as sub ações, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas e/ou transferidas entre Unidades Orçamentárias do órgão, quando do envio dos Projetos do Plano Pluriannual - PPA para o período de 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2026, ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações, inclusive de secretarias porventura criadas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As classificações orçamentárias de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resultem um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo;
- IV. Operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta em produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Unidade orçamentária – é a classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação.

§ 2º - Cada programa identificara as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificara indicar a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

§ 4º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

§ 5º Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de seis dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto a sua natureza:

1º dígito – indica a categoria econômica da despesa;

2º dígito – indica o grupo da despesa;

3º e 4º dígitos – indicam a modalidade de aplicação;

5º e 6º dígitos – indicam o elemento de despesa;

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarião a despesa por unidade orçamentária, com classificação orçamentária até o sexto nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, os grupos de despesa e os elementos de despesas, conforme a seguir especificado:

Nível 1: Poder (Legislativo ou Executivo)

Nível 2: Função de Governo

Nível 3: Subfunção

Nível 4: Programa

Nível 5: Projeto/Atividade

Nível 6: Elemento de Despesa

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - consolidação dos quadros orçamentários;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V - informações complementares;

VI - Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Parágrafo Único: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art., incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância com o que estabelece o art. 50, da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;

IV - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, subfunções e programas;

V - consolidação das despesas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e outras operações especiais;

VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, obedecerá ao que dispõem as Emendas Constitucionais nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e nº 108, de 26 de agosto de 2020, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

VII - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional N° 25, de 14 de janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional N° 58, de 23 de setembro de 2009;

VIII - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional N° 29;

Art. 7º A Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo encaminharão até 30 de agosto de 2025, as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria para fins de ajustamento e consolidação.

§ 1º Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 36 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional N° 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior;

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

§ 2º As classificações das despesas orçamentárias de que trata o "caput" deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 3º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo e seus fundos.

Art. 9º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social- receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo.

I - de recursos oriundos do tesouro municipal.

II - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

III - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender as ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional N° 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta, em dotação orçamentária específica.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 12 A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2026, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparéncia da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como, o Projeto de Lei do Plano Pluriannual referente ao período 2026/2029, será apresentado à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual, será assegurada a transparéncia e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2025.

Art. 14 A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta Orçamentária Anual, será elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria, e considerará o disposto no Art 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 1% (um por cento) com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em classificação orçamentária específica através de ação incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art. 17 É vedada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive estudos com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 18 Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III - previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal poderá incluir dotações no Projeto de Lei Orçamentária Anual para a concessão de auxílios a pessoas carentes, em conformidade com a legislação municipal.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 21 Até o limite de 30% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, mediante decreto.

Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação corresponde a Programa.

Art. 22 Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria a expedição de orientações técnicas sobre normas de execução orçamentária e financeira para todas as unidades componentes da Administração Direta e indireta, independentemente da denominação ou status jurídico dado pela lei de criação.

Art. 23 No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, as Receitas deverão ser estimadas, com base na efetiva arrecadação dos 3 (três) últimos exercícios financeiros, considerando ainda as alterações nas legislações, criação de novos tributos, variação do índice de preços, projeções econômicas, ações de incrementos de receita ou qualquer outro fator relevante devidamente justificados, sempre com anuência da Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria.

Art. 24 O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a estrutura da natureza da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fontes de recursos.

Art. 25 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotação para pessoal e encargos sociais;

b) Serviços da dívida;

c) Recursos oriundos de convênios;

d) Recursos provenientes de operações de crédito;

e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde;

f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais

II - Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Pluriannual e do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 26 Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos ou fundos, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 27 Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será alocada/de em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo

§ 1º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda

§ 2º Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 28 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, visando ao cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A alocação orçamentária de que trata o caput deste artigo será orientada para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos, possibilitando o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Deverão ser observadas as normas relativas à avaliação dos resultados dos programas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2026-2029.

Seção II

Da execução orçamentária e cumprimento de metas

Art. 29 Em atendimento ao disposto nos arts 8º e 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria, como órgão central de Programação Financeira e responsável pelo Cronograma Mensal de desembolso, tendo em vista a manutenção do fluxo entre ingressos e dispêndios, poderá editar atos normatizando os procedimentos para a liberação de cota orçamentária e repasse financeiro.

§ 1º Os controles citados no caput do artigo anterior incidirão sobre todas as unidades componentes da administração direta, independentemente da data de criação da unidade ou status jurídico dado pela lei de criação.

§ 2º Serão objeto de programação financeira (cota orçamentária e repasse financeiro) as fontes de recursos designadas em ato emanado pela Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria.

§ 3º Visando agilidade no processo de execução da despesa, ficam autorizadas as Secretarias Municipais da Fazenda, Finanças e Tesouraria e de Administração e Planejamento a edição de orientações normativas sobre a utilização de descentralização de créditos orçamentários, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, não se confundindo com as previsões do Art. 167, VI da Constituição Federal.

Seção III

Das diretrizes específicas do orçamento participativo

Art. 30 O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria, mediante assembleia presencial e consulta virtual, amplamente divulgadas pelos meios de comunicação.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 As despesas com pessoal do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2026, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29-A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art. 20, inciso III, letra b, da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 33 No exercício de 2026, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - existirem cargos vagos a preencher, conforme as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar N° 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Administração e Planejamento, autorizado a realizar o seguinte:

I - eriar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

II - realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município;

III - realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

Art. 35 O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Único - Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 30 de setembro de 2025.

Art. 37 Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 38 A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 39 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo.

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI).

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços

IV constantes em lei de competência municipal.

V - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal.

VI - revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis.

VII - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança.

VIII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil.

IX - revisão e atualização do Código Tributário Municipal.

X - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPITULO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AValiação DOS RESULTADOS DO PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 40 Serão realizados estudos visando a definição de um controle de custos pelo Poder Executivo Municipal, para a avaliação do resultado das Ações constantes no Programa de Governo com recursos do orçamento do município.

§ 1º A alocação dos Recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados das Ações e dos Programas de Governo.

§ 2º O Poder Executivo promoverá um amplo esforço no aprimoramento da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, com vistas ao aumento da produtividade na prestação de serviços públicos a sociedade.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41 As receitas próprias de órgãos e fundos, poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras.

Art. 42 A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 43 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 44 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2026 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 45 É vedada a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas aos serviços sociais autônomos e às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, exigindo-se destas últimas que tenham título de utilidade pública no âmbito municipal, que suas atividades sejam de natureza continuada e que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte amador, turismo, empreendedorismo e tecnologia.

Art. 46 Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, as dotações previstas para os Serviços da Dívida só poderão ser canceladas ou anuladas com o objetivo de atender a outras finalidades através dos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização normativa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para os Serviços da Dívida até o final do exercício, exceto quanto das dotações destinadas à Câmara Municipal.

Art. 47 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários destinados a contrapartida prevista no "caput" deste artigo não poderão ter destinação diversa da programada, exceto para a cobertura de despesas com Pessoal e Encargos Sociais e de Ações Prioritárias, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua execução ou tornar-se desnecessária a sua aplicação original.

Art. 48 Para os efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem os limites a que se referem os incs. I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Art. 49 A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Pluriannual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 50 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for encaminhado a sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2025, a programação de lei constante poderá ser executada, em cada mês, ate o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-a antecipação de crédito, a conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Executam-se do disposto no caput deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 2025.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários estabelecidos pelo Tesouro Municipal;

III - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2025, finamente com recursos externos e/ou contrapartida;

IV - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional N° 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 51 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-a de forma proporcional as reduções efetivadas.

Art. 52 Para fins do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênero.

Parágrafo Único Na hipótese de despesas relativas à prestação de serviços existentes e destinados a manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 53 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – QUIXABA-PB, em 11 de agosto de 2025

ALLAN D'LLON CANDIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 583/2025

Quixaba-PB, 11 de Agosto de 2025.

REVOGA A LEI MUNICIPAL DE N° 481-A/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALLAN D'LLON CANDIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 481-A/2022, de 19 de janeiro de 2022, que autoriza a utilização de profissionais do quadro efetivo da educação do Município de Quixaba-PB para desempenharem funções de Cuidador de Educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação.

Art. 2º Esta presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2025.

ALLAN D'LLON CANDIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 584/2025, QUIXABA (PB), 11 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB, A CONCEDER REAJUSTE ANUAL, NA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DO EXERCENTE DO CARGO DE PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar as gratificações de que tratam o art. 3º, incisos I e II da Lei Municipal nº 488/2022, em favor dos ocupantes dos cargos de Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, em razão de sua extinção.

Parágrafo único - O primeiro reajuste a ser implantado deve ser atualizado de acordo com os valores constantes nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Municipal nº 488/2022, de 24 de maio de 2022, considerando o dia seguinte a sua vigência e indo ate 01º de julho de 2025, e, nos anos subsequentes, o mesmo reajuste definido pelo índice já indicado, deve ocorrer a partir de 02 de janeiro de cada exercício, começando o segundo reajuste a partir de janeiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário e a conta de dotações específicas, com despesas de pessoal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE AGOSTO DE 2025.

ALLAN D'LLON CANDIA DE MACEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000
Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2026

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	28.491.238,00	27.448.206,17	0,209	107,89	29.488.412,00	27.448.954,67	0,202	107,89	30.373.104,00	27.447.229,35	0,195	107,89
Receitas Primárias (I)	28.416.097,00	27.375.815,99	0,209	107,60	29.410.655,00	27.376.575,44	0,202	107,60	30.292.982,00	27.374.825,59	0,195	107,60
Despesa Total	28.491.238,00	27.448.206,17	0,209	107,89	29.488.412,00	27.448.954,67	0,202	107,89	30.373.104,00	27.447.229,35	0,195	107,89
Despesas Primárias (II)	27.973.175,00	26.949.108,86	0,206	105,92	28.952.216,00	26.949.842,69	0,198	105,92	29.820.824,00	26.948.151,09	0,192	105,92
Resultado Primário (III) = (I - II)	442.922,00	426.707,13	0,003	1,68	458.439,00	426.732,76	0,003	1,68	472.158,00	426.674,50	0,003	1,68
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	8.294,00	7.990,37	0,000	0,03	8.584,00	7.990,32	0,000	0,03	8.841,00	7.989,34	0,000	0,03
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	434.628,00	418.716,76	0,003	1,65	449.855,00	433.386,32	0,003	1,70	463.317,00	446.355,49	0,003	1,75
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(2.297.352,75)	(2.213.249,28)	-0,017	(8,70)	(2.377.760,09)	(2.213.311,08)	-0,016	(8,70)	(2.449.092,89)	(2.213.169,07)	-0,016	(8,70)
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
VARIÁVEIS					2026	2027	2028					
PIB Real (Crescimento % anual)					1,50	2,30	2,30					
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)					12,81	10,34	10,34					
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)					5,90	5,98	6,04					
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação					3,80	3,50	3,00					
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares					13.613.000.000,00	14.588.000.000,00	15.550.000.000,00					
Receita Corrente Líquida - RCL					26.408.734,00	27.333.025,00	28.153.049,00					

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 17 de junho de 2025 as 17:34:58

JANUSA SOTERO
CONTABILIDADE PÚBLICA E
CONTROLE LTDA
DIRETORA -JANUSA
CRISTINA GOMES SOTERO
CT CRC/PB 5481



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2026

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

ALLAN D'LION CANDEIA
MACEDO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2026

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	24.437.325	0,208	99,51	25.301.659	0,215	105,77	864.334	3,54
Receitas Primárias (I)	24.357.325	0,207	99,18	25.301.659	0,215	105,77	944.334	3,88
Despesa Total	24.437.325	0,208	99,51	25.228.009	0,215	105,46	790.684	3,24
Despesas Primárias (II)	24.252.075	0,206	98,75	24.670.983	0,210	103,13	418.908	3,26
Resultado Primário (III) = (I - II)	105.250	0,001	0,43	630.676	0,005	2,64	525.426	499,22
Resultado Nominal	94.450	0,001	0,38	630.676	0,005	2,64	536.226	567,74
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.098.264	-0,018	(8,54)	-2.098.264	-0,018	(8,77)	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2024	11.745.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	11.745.000.000,00
Previsão da RCL para 2024	24.558.212,82
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2024	23.921.392,70

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 17 de junho de 2025 as 17:35:53

JANUSA SOTERO
CONTABILIDADE PÚBLICA E
CONTROLE LTDA
DIRETORA - JANUSA
CRISTINA GOMES SOTERO
CT CRC/PB 5481

ALLAN D'LLON CANDEIA
MACEDO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2026

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	23.967.864,00	24.437.325,00	1,96	27.448.203,00	12,32	28.491.238,00	3,80	29.488.412,00	3,50	30.373.104,00	3,00
Receitas Primárias (I)	23.664.101,00	24.252.378,00	2,49	27.375.813,00	12,88	28.416.097,00	3,80	29.410.655,00	3,50	30.292.982,00	3,00
Despesa Total	23.967.864,00	24.437.325,00	1,96	27.448.203,00	12,32	28.491.238,00	3,80	29.488.412,00	3,50	30.373.104,00	3,00
Despesas Primárias (II)	23.695.649,00	24.252.075,00	2,35	26.949.106,00	11,12	27.973.175,00	3,80	28.952.216,00	3,50	29.820.824,00	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(31.548,00)	303,00	(100,96)	426.707,00	10.727,39	442.922,00	3,80	458.439,00	3,50	472.158,00	2,99
Resultado Nominal	(34.512,00)	(10.497,00)	(69,58)	418.717,00	4.088,92	434.628,00	3,80	449.855,00	3,50	463.317,00	2,99
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(2.413.127,34)	(2.098.264,39)	(13,05)	(2.213.249,27)	5,48	(2.297.352,75)	3,80	(2.377.760,09)	3,50	(2.449.092,89)	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	22.913.828	22.292.761	(2,71)	27.448.203	23,13	27.448.206	0,00	27.448.955	0,00	27.447.229	(0,01)
Receitas Primárias (I)	22.623.424	22.124.045	(2,21)	27.375.813	23,74	27.375.816	0,00	27.376.575	0,00	27.374.826	(0,01)
Despesa Total	22.913.828	22.292.761	(2,71)	27.448.203	23,13	27.448.206	0,00	27.448.955	0,00	27.447.229	(0,01)
Despesas Primárias (II)	22.653.584	22.123.768	(2,34)	26.949.106	21,81	26.949.109	0,00	26.949.843	0,00	26.948.151	(0,01)
Resultado Primário (III) = (I - II)	-30.161	276	(100,92)	426.707	54.275,00	426.707	0,00	426.733	0,01	426.674	(0,01)
Resultado Nominal	-32.994	-9.576	(70,98)	418.717	4.472,65	418.717	0,00	418.742	0,01	418.685	(0,01)
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.307.005	-1.914.126	(17,03)	-2.213.249	15,63	-2.213.249	0,00	-2.213.311	0,00	-2.213.169	(0,01)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
2023	2024	2025	2026	2027	2028	2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,60	4,80	5,48	3,80	3,50	3,00						

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 17 de junho de 2025 as 17:37:26


JANUSA SOTERO



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

CONTABILIDADE PUBLICA E

CONTROLE LTDA

DIRETORA -JANUSA

CRISTINA GOMES SOTERO

CT CRC/PB 5481

Exercício: 2026


ALLAN DILLON CANDEIA

MACEDO

PREFEITO



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

Exercício: 2026

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição		Valor	
CALAMIDADE PUBLICA	264.087	RESERVA DE CONTINGENCIA		264.087	
SUBTOTAL	264087	SUBTOTAL		264087	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição		Valor	
SENTENÇAS JUDICIAIS	460.546	DESPESAS JUDICIAIS	DECORRENTES DE AÇÕES	460.546	
SUBTOTAL	460546	SUBTOTAL		460546	
TOTAL	R\$ 724.633,00	TOTAL			R\$ 724.633,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 17 de junho de 2025 as 17:45:09

JANUSA SOTERO
 CONTABILIDADE PUBLICA E
 CONTROLE LTDA
 DIRETORA -JANUSA
 CRISTINA GOMES SOTERO
 CT CRC/PB 5481

ALLAN D'LLON CANDEIA
 MACEDO
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

Exercício: 2026

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição		Valor
CALAMIDADE PÚBLICA	264.087	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		264.087
SUBTOTAL	264087	SUBTOTAL		264087
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição		Valor
SENTENÇAS JUDICIAIS	460.546	DESPESAS JUDICIAIS	DECORRENTES DE AÇÕES	460.546
SUBTOTAL	460546	SUBTOTAL		460546
TOTAL	R\$ 724.633,00	TOTAL		R\$ 724.633,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 17 de junho de 2025 as 17:45:09

Janus Sotero
JANUSA SOTERO
CONTABILIDADE PUBLICA E
CONTROLE LTDA
DIRETORA -JANUSA
CRISTINA GOMES SOTERO
CT CRC/PB 5481


ALLAN D'LLON CANDELA
MACEDO
PREFEITO



Quixaba
Governo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Ofício nº62 /2025

Quixaba - PB, 18 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores da Câmara do Município de Quixaba-PB.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim aos seus ilustres Pares, para encaminhar a esta augusta Câmara, o Projeto de Lei nº 14 .2025

Colocando-me ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Subscrevo-me atenciosamente,

*Allan D'ilon Candeia de Macedo
Prefeito Constitucional de Quixaba - PB*

RECEBIDO EM

02/07/25

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB, 58733-000.
www.quixaba.pb.gov.br



Mensagem nº 14 /2025

- QUIXABA-PB. 18 de Junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Presidente e demais vereadores
Câmara Municipal de QUIXABA-PB.

Em atendimento aos anseios de nossa população e considerando as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de QUIXABA-PB, e dos preceitos da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026. Estas diretrizes deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Município de QUIXABA-PB.

No presente projeto de LDO, cumprindo as determinações legais, apresentamos as metas e prioridades de nosso governo para o próximo exercício, contudo poderão sofrer alterações em conformidade com o Plano Plurianual (PPA 2026-2029), assim como todas as informações necessárias à construção da Proposta Orçamentária Anual, que estaremos enviando para esta nobre Casa dentro do prazo estabelecido em Lei.

O projeto de Lei, que ora submeto à vossas considerações, é uma expressão das necessidades dos moradores deste Município, contidas em nosso plano de governo. Portanto, são diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social (Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança, Cultura, Esporte e Lazer); Infra-estrutura (saneamento, Transporte, Habitação, turismo, Política Fiscal, Capacitação Institucional ao servidor), e dando ênfase à Primeira Infância, visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A proposta também traduz a nossa preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência estão no controle de gastos, no aumento de receita e na transparência e utilização correta dos recursos públicos.

Este Projeto de Lei apresenta ações como Projetos e atividades discutidos em audiência pública forma presencial, realizada em 15/05/2025, no Auditório do Complexo Municipal de Assistência Social, com representantes do Poder legislativo, executivo, secretários, assessores e o povo em geral.

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB, 58733-000.
www.quixaba.pb.gov.br



Quixaba
Governo Municipal

Apresenta ainda este Projeto de Lei, os pleitos apresentados por Vossas Excelências no plenário desta Casa Legislativa, como representantes legítimos do povo de QUIXABA-PB.

Senhores vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais.

Gabinete do Prefeito, QUIXABA-PB, em 18 de junho de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

RECEBIDO EM

02/07/25

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB, 58733-000.
www.quixaba.pb.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA



PPA 2026 A 2029 | LDO E LOA 2026

A OPORTUNIDADE DA COMUNIDADE
OPINAR E SER OUVIDA.

DIA 15 DE MAIO
QUINTA-FEIRA
A PARTIR DAS 9h

AUDITÓRIO DO COMPLEXO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





Jornal Oficial do Município de Quixaba - PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, terça-feira, 13 de maio de 2025

Atos do Poder Executivo

Editais e Avisos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO

CONVITE

O Chefe do Poder Executivo do Município de Quixaba-PB, o senhor prefeito Allan Dillon Candeia de Macedo, traz ao público o convite para a Sociedade em geral participar da **Audiência Pública**, com o objetivo de discutir propostas para a elaboração do PPA – Plano Plurianual 2026-2029, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2026) e (LOA/2026) Lei Orçamentária Anual.

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Assistência

Data: 15 de maio de 2025

Horário: 9h da manhã

Quixaba-PB, 13 de maio de 2025.

Allan Dillon Candeia de Macedo
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000
Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br

69

lista de presença da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Guixóbar-PB, para discussão das propostas para elaboração do PPA. Plano Plurianual 2026-2029; LDO / 2026 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, realizada em 15/05/2025.

Alb. 00. c.1. (M.).

Fernanda Cristina Gomes Sotero

Terezinha Soares Peite

Aquiles Cunha Lopes

Animais dos santos Ribeiro

Alexandre Gomes da Sander

Baudilio Wrobel de Souza Condéia

Maria Adriana Barbosa Silva

Cláudia Maranis Lopes

Dayse da Silva Andrade

Helena Silva Beltrão

Rinaldo da Cruz

Egnaldo Lira de Freitas

Ana Paula Pereira da Silva

Dani Nunes

Adriana da Silva Rufino

Maria Fábio dos Santos Braga

Hanna Corolyne Oliveira Condéia

Kerica Layony queiroz Wenderley

Amanda Lopes da Silva

Flamy Corolyne Mendonça Pereira

David Andrade de Araújo

Ivandiceia B. da Costa

Alma Ray de Sá Jr

Gumane Araújo de Medeiros

José Moraes de Noronha

Rosilene Alves da Silva

Silvia M^a de Almeida Monteiro
 & Vanildo Valente Alves
 Trajano Maia (C/16)
 Zéma Rome de Souza.
 Maria Paula de Souza (C/16)

Ata da Audiência pública da Prefeitura Municipal de Quixaba, Paraíba, para apresentação das propostas para elaboração da LOA - lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de dois mil e vinte e seis, PPA - Plano Pluri-anual para o período de dois mil e vinte e seis a dois mil e vinte e nove e a LOA - lei Orçamentária Anual para o exercício de dois mil e vinte e seis, realizada em quinze de maio de dois mil e vinte e cinco.

Nos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco acontece na sede do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, a Audiência pública promovida pela Prefeitura Municipal de Quixaba, às nove horas, para apresentação e discussão das propostas para a elaboração das peças de planejamento: LOA - lei de Diretrizes Orçamentárias dois mil e vinte e seis, PPA - Plano Pluri-anual para os exercícios de dois mil e vinte e seis a dois mil e vinte e nove. Abre a Audiência o senhor Prefeito Municipal, Allan Pandolia, dando as boas vindas a todos os participantes, e diz da importância de fazer um Plano Pluri-anual para quatro anos que esteja de acordo com o desejo da população. O Prefeito Allan diz que a comunidade do Município, fomos todos, para a condução do evento daqui em diante e faz a palavra para ela. Fazemos todos começam a reunir e dando a palavra a todos e invocando a presença de Deus Cristo para conduzir a nossa Audiência. E inicia sua fala dizendo que

essa reunião que vamos iniciar é para retratar o desejo da população e que os planos traçados façam com que o Município evolua no seu desenvolvimento social, político, econômico e esportivo, fazendo haver transmite o que o Tribunal de Contas admira dos Municípios, que é a dedicação preferencial à primeira infância, que é o atendimento às crianças de zero a seis anos, em todas as áreas de governo, seja na administração, pela legislação para o prazo de dez anos do Plano Municipal para a primeira infância, seja na educação com a abertura de vagas em creche e pré-escola, e anos iniciais do ensino fundamental, seja no atendimento à gestante, à criança até um ano de vida e até os seis anos, seja às famílias em vulnerabilidade que possuem crianças nessa faixa de idade, seja na infra-estrutura, à exemplo de praças e áreas de lazer voltadas a essa faixa etária, enfim, várias são atividades e projetos que contemplam esse programa da infância, fazendo haver expôr um vídeo com as potencialidades do Município, onde se vê o cuidado com a criança e o adolescente e sua inserção na sociedade. Em seguida explora o questionário presencial, para que se coloque três propostas ou mais para o desenvolvimento do Município, e mostra que os presentes podem multiplicar esse momento abrindo a internet e exercitando com seu familiar, filho, mãe, pai, avô, avó, primos, o questionário virtual que encontra-se na primeira página do site da Prefeitura. Após explicá-lo, a contadora fazendo Sôtelo passa a palavra ao público, que faz as reuniões discutir, colocar e colaborar, com diversas propostas, que são discutidas e colocadas como anexos a este ato, para documentar o momento principal da Audiência. O Prefeito Municipal, encerra a reunião agradecendo a presença de todos e convidando para o lanche. Fazendo a ato fazendo Sôtelo.

AUDIÊNCIA PÚBLICA
PPA 2026 A 2029
LDO E LOA 2026
PREFEITURA DE QUIXABA
15 DE MAIO



Sotero
CONTABILIDADE

AUDIÊNCIA PÚBLICA
PPA 2026 A 2029
LDO E LOA 2026
PREFEITURA DE QUIXABA
15 DE MAIO



Sotero
CONTABILIDADE

AUDIÊNCIA PÚBLICA
PPA 2026 A 2029
LDO E LOA 2026
PREFEITURA DE QUIXABA
15 DE MAIO



Sotero
CONTABILIDADE

AUDIÊNCIA PÚBLICA
PPA 2026 A 2029
LDO E LOA 2026
PREFEITURA DE QUIXABA
15 DE MAIO



Sotero
CONTABILIDADE

AUDIÊNCIA PÚBLICA
PPA 2026 A 2029
LDO E LOA 2026
PREFEITURA DE QUIXABA
15 DE MAIO



Sotero
CONTABILIDADE

AUDIÊNCIA PÚBLICA
PPA 2026 A 2029
LDO E LOA 2026
PREFEITURA DE QUIXABA
15 DE MAIO



Sotero
CONTABILIDADE

AUDIÊNCIA PÚBLICA
PPA 2026 A 2029
LDO E LOA 2026
PREFEITURA DE QUIXABA

15 DE MAIO



Sotero
CONTABILIDADE

AUDIÊNCIA PÚBLICA
PPA 2026 A 2029
LDO E LOA 2026
PREFEITURA DE QUIXABA

15 DE MAIO



Sotero
CONTABILIDADE

AUDIÊNCIA PÚBLICA
**PPA 2026 A 2029
LDO E LOA 2026**
PREFEITURA DE QUIXABA

15 DE MAIO



Sotero
CONTABILIDADE

AUDIÊNCIA PÚBLICA
**PPA 2026 A 2029
LDO E LOA 2026**
PREFEITURA DE QUIXABA

15 DE MAIO



Sotero
CONTABILIDADE





Quixaba

Governo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

Nome: Terezinha Soárez Boite
 Localidade/Comunidade: Quixaba - PB
 Idade: 32 Sexo: M F

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM
REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE Nº 01

Programas de marcação Social: População em regiões rurais para famílias em situação de vulnerabilidade.

ONDE: Zona Rural e Urbana
 REFORMA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

PRIORIDADE Nº 02

Programas preparados para pessoas com deficiência, idosos, pessoas com deficiência, vulnerabilidade, pessoas preparadas para crianças com TEA, que tem dificuldade de alimentar

ONDE: Zona Urbana
 REFORMA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

PRIORIDADE Nº 03

Ajúdes e equipamentos agrícolas

ONDE: Zona Rural
 REFORMA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.



Quixaba

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Nome: Adean da Sílvia Rufino

Localidade/Comunidade: Sílio Britto

Idade: 41 Sexo: M F

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE Nº 01

LIMPEZAS e MANUTENÇÕES dos Poços artesianos

ONDE: comunidades rurais

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

PRIORIDADE Nº 02

MANTENENCIÉS NAS ESTRADAS vicinias

ONDE:

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

PRIORIDADE Nº 03

SERVIÇOS DE ~~apoio~~ AOS AGRICULTORES PARA O combate
A SECA E MANUTENÇÃO DOS REBANHOS DE PASHINOS
OVINOS E BOVINOS.

ONDE: comunidades rurais

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.



Quixaba

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

Nome: Animarcos dos santos

Localidade/Comunidade: Sítio Logradouro

Idade: _____ Sexo: M F

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM
REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE N° 01

estradas acirde sombra em

ONDE:

REFORMA ()

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE N° 02

pacos aleciano
colegio

ONDE:

REFORMA ()

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE N° 03

estradas
pontas
santinho

ONDE:

REFORMA

CONSTRUÇÃO ()

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.



Quixaba
Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Nome: RIVONILDO QUEIROS PEREIRA

Localidade/Comunidade: RIAÇO DE QUIXABA

Idade: 49 Sexo: M () F ()

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM
REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE N° 01

- * COSTRUCÃO DE UMA BARRAGEM
- * POCOS ARTESIANOS COM SISTEMA DE DESSALENIZAÇÃO
- * CISTERNAS

ONDE: RIAÇO DE QUIXABA
REFORMA () CONSTRUÇÃO () SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE N° 02

COSTRUCÃO DE UMA BARRAGEM
NO RIO QUE CORTE O MUNICÍPIO

ONDE: COMUNIDADE RIAÇO DE QUIXABA
REFORMA () CONSTRUÇÃO () SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE N° 03

Pocos artesianos com sistema de dessalinização nas comunidades

ONDE: RIAÇO DE QUIXABA
REFORMA () CONSTRUÇÃO () SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.



Quixaba
Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

Nome: Ademilton Evangelista Lopes

Localidade/Comunidade: Sítio Serraria Jardim Belo

Idade: _____ Sexo: M F

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM
REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE Nº 01

Reformar os poços artesianos

ONDE:

REFORMA ()

CONSTRUÇÃO ()

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE Nº 02

Reformar as estradas na zona rural

ONDE:

REFORMA ()

CONSTRUÇÃO ()

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE Nº 03

Construir o novo prédio escolar

ONDE:

REFORMA ()

CONSTRUÇÃO ()

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.



Quixaba

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

Nome: Maria Beira dos Santos Araújo

Localidade/Comunidade: Gabriela

Idade: 32 A. Sexo: M () F ()

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE N° 01

Reabilitação do Complexo Municipal de Assistência Social.

ONDE: Complexo Municipal de Assistência Social
REFORMA () CONSTRUÇÃO () SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE N° 02

Desobstrução de vias que dá acesso à Gabriele (que passa pelo "Bairro").

ONDE: Gabriela
REFORMA () CONSTRUÇÃO () SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE N° 03

Melhorias de bairros e ruas locais, inclusive, da saída da entrada da cidade.

ONDE:
REFORMA () CONSTRUÇÃO () SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.



Quixaba
Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Nome: _____

Localidade/Comunidade: _____

Idade: 54a Sexo: M () F (X)

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE Nº 01

Ampliação do Complexo Municipal de Assistência Social.

ONDE: Assistência Social

REFORMA (X)

CONSTRUÇÃO ()

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE Nº 02

Primeria Inclusão no SUS - implantar o programa serviço.

ONDE: Assistência Social

REFORMA ()

CONSTRUÇÃO ()

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS (X)

PRIORIDADE Nº 03

Cultura - criar a base da Cultura, para manter viva sua história.

ONDE:

REFORMA ()

CONSTRUÇÃO (X)

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.



Quixaba
Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Nome: Ana Paula Pereira de Souza

Localidade/Comunidade: Rua Antônio Pereira
Idade: 30 Sexo: M F

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM
REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE N° 01

Aquisição de transporte exclusivo para a política de
assistência social

ONDE: SMDs Quixaba

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

PRIORIDADE N° 02

Construção de conjunto habitacional, destinado a
famílias mais vulneráveis

ONDE:

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

PRIORIDADE N° 03

Adotar prédios, praças e vias públicas para que
tudo acessibilidade às pessoas com deficiência

ONDE:

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.



Quixaba

Governo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

Nome: Valmir Gomes de Souza

Localidade/Comunidade: Quixaba PB

Idade: 43 Sexo: M F

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM
REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE Nº 01

CREAÇÃO DE UM HORTO DE PLANTAS MEDICINAIS PARA
DISPENSACAO A COMUNIDADE E ATUAR COMO FORMA
DE COMPLEMENTAR A OFERTA DE TRATAMENTO MED-
DICAMENTOSO.

ONDE: ANTIGO TERECEURO (ABANDONADO)

REFORMA () CONSTRUÇÃO (X) SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE Nº 02

CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO RESERVADO PARA OFI-
CINAS PALESTRAS COM AUDITÓRIO PARA AÇÕES DE
SAÚDE.

ONDE:

REFORMA () CONSTRUÇÃO (X) SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE Nº 03

IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES ANGORAIS PARA ATENDIMENTO
A SAÚDE DA POPULAÇÃO. ACESSE LADO DO REFORMA
AOS POSSOS OU CILADES ONDE FUNCIONAM
AS UNIDADES ANGORAIS.

ONDE:

REFORMA (X) CONSTRUÇÃO () SERVIÇOS/ATENDIMENTOS (X)

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.



Quixaba

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Nome: Maria Thelma de Souza Reck

Localidade/Comunidade: Sítio Motorista - Quixaba - PB

Idade: 28 anos Sexo: M () F (X)

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE Nº 01

Reativação dos postos de saúde nas zonas rurais de quixaba

ONDE:

REFORMA (X)

CONSTRUÇÃO ()

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE Nº 02

Construção de uma nova creche na comunidade motorista, com a melhoria do seu funcionamento básico.

ONDE:

REFORMA ()

CONSTRUÇÃO (X)

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE Nº 03

Ter mais atendimentos voltados as crianças autistas, com mais especialistas para o bem estar delas crianças, Escola CRAS, atendimento que valorizem essas crianças, NEUROLOGISTA, PSIQUIATRIA, TERAPIA OCUPACIONAL NA área da saúde.

ONDE:

REFORMA ()

CONSTRUÇÃO ()

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS (X)

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.



Quixaba

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

Nome: Eunálio Araújo de Medeiros

Localidade/Comunidade: Funcionário da UBS Robson G. Pereira (Filha de Quixaba)

Idade: 44 anos

Sexo: M F

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM
REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE Nº 01

Atendimento médico aos finais de semana, de médios (clínica geral), especialmente.

Carro disponível na UBS, para vacina, atendimento domiciliar.

Precisa de uma fábrica, que crie uma visão de empregabilidade para a cidade e geração de emprego.

ONDE:

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

PRIORIDADE Nº 02

Mais policiamento na nossa cidade, todos os dias, finais de semana, falta mais segurança em nosso município.

ONDE:

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

PRIORIDADE Nº 03

Mais presença dos representantes em eventos, os representantes do povo (vereadores).

ONDE:

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.



Quixaba
Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

Nome: Sandra Maria Alves de Souza Paulino

Localidade/Comunidade: Quixaba / Sítio Serraria Varelha

Idade: 53

Sexo: M F

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM
REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE N° 01

Reativar o porto de Baúk (Anorab), na zona rural.

ONDE:

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

PRIORIDADE N° 02

Construção de Centro de Treinamento para jovens e
familias; encontros e grupos de apoio para
a saúde de Quixaba, desenvolvendo municipal.

ONDE:

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

PRIORIDADE N° 03

Centro de geração de emprego e renda para
comunidade.

ONDE:

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.



Quixaba

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Nome: Sílvia M^a de Albuquerque Monteiro

Localidade/Comunidade: _____

Idade: 43 Sexo: M F

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE N° 01

Reativar os postos de saúde da zona rural.

ONDE:

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

PRIORIDADE N° 02

Construção de um Centro de treinamento para o realização de grupos, oficinas na saúde de Quixaba. Biblioteca e Biblioteca para estímulo para os cidadãos.

ONDE:

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

PRIORIDADE N° 03

Centro de gerenciamento de emprego e renda para a comunidade.

ONDE:

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.



Quixaba

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

Nome: Anny eudyne Mendonça Ferreira

Localidade/Comunidade: Quixaba - PB

Idade: 14 anos Sexo: M () F (**X**)

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE N° 01

Reforma da ampliação da escola tutel.

ONDE: Escola Municipal de Ensino fundamental Círilo Sulpício dos Santos
REFORMA (**X**) CONSTRUÇÃO () SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE N° 02

Aulas técnicas com acesso a tecnologia através de tablets ou notebooks que seriam distribuídos pelo município.

ONDE: Escola Municipal de Ensino fundamental Círilo Sulpício dos Santos.
REFORMA () CONSTRUÇÃO () SERVIÇOS/ATENDIMENTOS (**X**)

PRIORIDADE N° 03

Implementar aulas diversificadas para o contraturno dos alunos na escola.
Ex: aulas de dança, aulas de esporte, aulas de robótica, etc.

ONDE: Escola Municipal de Ensino Fundamental Círilo Sulpício dos Santos.
REFORMA () CONSTRUÇÃO () SERVIÇOS/ATENDIMENTOS (**X**)

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.



Quixaba

Governo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

Nome: DAVI NUNES DA PAZ

Localidade/Comunidade:

Idade: 63 Sexo: M () F ()

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM
REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE Nº 01

Kspmo or
Adequado
fornecimento de
para oficinas. PI SAÚDE E MOR

ONDE:

REFORMA ()

CONSTRUÇÃO ()

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE Nº 02

Construir ou Garantir os empregos e Renda

ONDE:

REFORMA ()

CONSTRUÇÃO ()

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE Nº 03

Fornecimento das Unidades Básicas de Saúde

ONDE:

REFORMA ()

CONSTRUÇÃO ()

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.



Quixaba

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Nome: Rosileno Alves da Silva

Localidade/Comunidade: Quixaba - PB

Idade: 28 Sexo: M F

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE Nº 01

Controle populacional de animais, vacinação e identificação dos animais, local para atendimento e controle de zoonoses.

ONDE: Na cidade

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

PRIORIDADE Nº 02

Gerarão de renda, programar de incentivos a cursos profissionalizantes para os jovens, para instalações de novas empresas ou produção de bens para venda.

ONDE: Quixaba

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

PRIORIDADE Nº 03

Formação para os agricultores e produtores, fazendo instalações para eles lidarem com o período de secas.

ONDE: Quixaba, Zona Rural.

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.



Quixaba
Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

Nome: Jose Macêdo do Nascimento

Localidade/Comunidade: Sítio Quixaba Velha

Idade: 42 Sexo: M F

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM
REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE Nº 01

Reativação dos serviços de saúde da zona rural
e reforma dos banheiros para atendimento um
vez a cada vez no mês.

ONDE:

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

PRIORIDADE Nº 02

Criação de quadra de esporte amador de várzeas
para esportes.

ONDE:

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

PRIORIDADE Nº 03

Funerária e cremação local para arrendamento
para animais!

ONDE:

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.



Quixaba

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Nome: Keripa Layony Guedes Wanderley

Localidade/Comunidade:

Idade: 34 Sexo: M () F ()

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE N° 01

Reforma da escola São Sulpício com a construção de banheiros com chuveiros, para os alunos,

ONDE:

REFORMA ()

CONSTRUÇÃO ()

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE N° 02

O construções de uma pista de atletismo com todos os modalidades, reforçando o esporte e, portanto, a descoberta de talento no nosso município

ONDE:

REFORMA ()

CONSTRUÇÃO ()

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE N° 03

ONDE:

REFORMA ()

CONSTRUÇÃO ()

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.



Quixaba

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Nome: Egribat Wenderley de Araújo Júnior

Localidade/Comunidade: QUIXABA-PB / RUA MANOEL PEREIRA NETO

Idade: 43

Sexo: M () F ()

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE Nº 01

Implantação de Unidade de Apoio ao Barreiro da Família, uma equipe móvel que visite as comunidades rurais com atendimento itinerante. Desafogando assim as UBS

ONDE: Zona Rural

REFORMA ()

CONSTRUÇÃO ()

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE Nº 02

Reativação do EJA (Educação de Jovens e Adultos) para diminuir o analfabetismo.

ONDE:

REFORMA ()

CONSTRUÇÃO ()

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE Nº 03

Reforma da UBS Roberto Carneiro, construção da muralha e melhoria da estrutura.

ONDE:

REFORMA ()

CONSTRUÇÃO ()

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.



Quixaba

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Nome: David Nidivon de Araújo

Localidade/Comunidade: Quixaba - PB

Idade: 13

Sexo: M F

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE Nº 01

Aulas Técnicas com acesso a tecnologia através de tablets ou notebooks que seriam distribuídos pelo município

ONDE: Escola Cícero Sampaio dos Santos

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

PRIORIDADE Nº 02

Reforma e ampliação da escola fetal.

ONDE: Escola Cícero Sampaio dos Santos

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

PRIORIDADE Nº 03

Implementar aulas diversificadas para o contraturno dos alunos na escola.

Ex: aulas de dança, aulas de esportes, aulas de culinária, etc.

ONDE: Escola Cícero Sampaio dos Santos

REFORMA

CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.



Quixaba

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO/2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
LOA/2026 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

Nome: Amanda Lopes da Silveira

Localidade/Comunidade: Quixaba - PB

Idade: 29 Sexo: M () F (2)

INDIQUE TRÊS OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES QUE VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM REALIZADAS EM SUA COMUNIDADE:

PRIORIDADE Nº 01

Ampliação da Escola Ríceres Sulpino, tendo em vista a crescente demanda de alunos e a necessidade de melhorar a aprendizagem dos mesmos.

ONDE: Escola Ríceres Sulpino dos Santos.

REFORMA (2)

CONSTRUÇÃO ()

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS ()

PRIORIDADE Nº 02

Investir em recursos tecnológicos com o objetivo de aprimorar os métodos de aprendizagem de aluno.

ONDE:

REFORMA ()

CONSTRUÇÃO ()

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS (8)

PRIORIDADE Nº 03

Implementar aulas diversificadas para o convívio entre os alunos na escola.

ONDE: Escola Ríceres Sulpino dos Santos

REFORMA ()

CONSTRUÇÃO ()

SERVIÇOS/ATENDIMENTOS (8)

LOCAL: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2025.

#1

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	50 a 59
ONDE RESIDE	ZONA RURAL
NOME	FRANCISCO DE ASSIS TORRES DA SILVA
E-MAIL	franciscodeassistorresdasilva@gmail.com
CELULAR	(083)9884-88035

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2026 na sua RUA ou COMUNIDADE

Esporte/Lazer/Juventude: Realizar semanalmente atividade para idosos. Incentivar a pratica esportiva aos adolescentes (corrida de rua), bem como realizar três provas de corrida para publico local e outras cidades. Essas ações trazem bem estar as pessoas meia idade e foca os jovens na disciplina para pratica esportiva, motivando a serem futuros atletas.

Agricultura/Abastecimento: realizar planejamento no mês de dezembro com cronograma de corte de terras, ouvindo os agricultores já no mês de janeiro ou com inicio das chuvas. Viabilizar perfuração de poços com instalação de caixa d'água e distribuição agua encanada nas comunidades Pilões, Motorista, Aroeiras e Quixaba Velha.

Emprego/Relação Trabalho: Realizar parceria com SENAI/SENAC com oferecimento de cursos gratuitos para estudante matriculado na rede publica e pessoas ociosas (sem emprego).

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2026.

- Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação
- Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)

PRIORIDADES SOCIAIS

#2

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Fundamental completo
FAIXA ETÁRIA	40 a 49
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	DENIS FERNANDES VIEIRA
E-MAIL	denispatos@gmail.com
CELULAR	(083)98877-4479
Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2026.	<ul style="list-style-type: none"> - Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade - Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo) - Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos - Planejamento e Gestão - Planejamento e Orçamento / Recursos Humanos / Desenvolvimento Regional - Infraestrutura municipal
PRIORIDADES SOCIAIS	



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2026

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	8.506.724	100,00	8.159.788	100,00	6.938.430	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	8.506.724	100	8.159.788	100	6.938.430	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL		0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 17 de junho de 2025 as 17:38:11

JANUSA SOTERO
JANUSA SOTERO
CONTABILIDADE PUBLICA E
CONTROLE LTDA
DIRETORA -JANUSA
CRISTINA GOMES SOTERO
CT CRC/PB 5481


ALLAN D'LLON CANDEIA
MACEDO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

72

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	----------------------	---

01.010	Câmara Municipal		23.912	0,06
01 122 3001	1001 Reforma do Prédio e Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal		16.453	0,04
Objetivo: Proporcionar maior conforme aos Funcionários, Vereadores e a População em Geral				
000001 4490.51 99	15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	16.453	0,00
01 031 3001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal				
Objetivo: Manter as atividades de rotinas da Câmara Municipal				
000016 4490.52 99	15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	7.459	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	----------------------	---

02.010 Gabinete do Prefeito		3.941	0,01
04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		2.122	0,01
Objetivo: Manter o perfeito funcionamento as atividades do GAPRE.			
000038 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	312	0,00
000039 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.398	0,00
000040 4490.92 99 15000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	412	0,00
04 122 3004 2003 Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar		511	0,00
Objetivo: Manter os trabalhos da Junta do Serviço Militar			
000051 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	511	0,00
04 122 3004 2006 Divulgação das Atividades e Atos Administrativos		851	0,00
Objetivo: Divulgar Atividades e Atos Administrativos para Maior Transparência da Gestão			
000082 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	851	0,00
04 122 3004 2008 Realização de Concurso Público		457	0,00
Objetivo: Realizar concurso público			
000101 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	457	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	----------------------	---

02.020	Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento		9.758	0,03
04 122	2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento - SEPLAN		7.179	0,02
	Objetivo: Manter em perfeição as atividades da SEPLAN			
000122	4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	7.179	0,00
04 122	3004 2011 Manutenção do Escritório de Representação na Cidade de Patos - PB		933	0,00
	Objetivo: Dar maior celeridade as questões administrativas municipais			
000130	4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00
04 122	3004 2012 Manutenção das atividades da Casa dos Conselhos		823	0,00
	Objetivo: Melhorar a qualidade dos conselhos atuantes em nosso município.			
001063	4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	312	0,00
000137	4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	511	0,00
04 122	3004 2013 Manutenção do Posto Policial		823	0,00
	Objetivo: Manter a ordem pública em Quixaba			
001064	4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	312	0,00
000142	4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	511	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

75

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria		527.058	1,39
28 841 0001	0001 Pagamento da dívida contraída junto ao INSS		277.443	0,73
	Objetivo: Amortizar as dívidas do município			
000144 4690.71 99 15000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	277.119	0,00
000145 4690.92 99 15000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	324	0,00
28 841 0001	0002 Amortização de encargos da dívida contratada		218.792	0,58
	Objetivo: Amortizar as dívidas do município			
000147 4690.71 99 15000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	218.144	0,00
000148 4690.92 99 15000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	648	0,00
04 122 2002	2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria		29.984	0,08
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria			
000168 4490.52 99 15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	29.984	0,00
04 123 3004	2015 Contribuição para o PASEP.		839	0,00
	Objetivo: Recolher Imposto Federal			
000170 4690.71 99 15000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	839	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	----------------------	---

02.040	Secretaria Municipal de Saúde		387.197	1,02
10 122 0001	0003 Amortização de Dívida junto ao INSS		5.286	0,01
Objetivo: Pagar contribuição de refinanciamento da dívida junto ao INSS				
000274 4690.71 99 15001002	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Seguridade	3.128	0,00
000276 4690.92 99 15001002	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Seguridade	2.158	0,00
10 304 3005 1005 Melhoria Sanitária Domiciliar			178.603	0,47
Objetivo: Melhoria da saúde básica do município.				
000175 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	364	0,00
000177 4490.51 99 16310000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	159.050	0,00
001947 4490.51 99 16313110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	520	0,00
001977 4490.51 99 16313120	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	16.973	0,00
000176 4490.51 99 16320000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	598	0,00
002320 4490.51 99 17063110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	549	0,00
002307 4490.51 99 17103210	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	549	0,00
10 122 3005 1006 Construção, Ampliação , Reforma e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde			16.508	0,04
Objetivo: Melhorar o atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde				
000180 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	13.711	0,00
000181 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.797	0,00
10 451 3005 1008 Implantação de Melhorias habitacionais			21.526	0,06
Objetivo: Construir casas para substituir as casas de taipas existentes, para combater a doença de chagas				
000191 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	780	0,00
000193 4490.51 99 16310000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	257	0,00
002007 4490.51 99 16313110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	520	0,00
002030 4490.51 99 16313120	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	16.973	0,00
000192 4490.51 99 16320000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	1.624	0,00
002348 4490.51 99 17063110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	823	0,00
002714 4490.51 99 17103210	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	549	0,00
10 122 1001 1014 Aquisição de Veículos e Equipamentos			14.102	0,04
Objetivo: Melhorar as condições de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde				
000291 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.797	0,00
002728 4490.52 99 17063110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	933	0,00
002726 4490.52 99 17103210	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.865	0,00
002409 4490.52 99 17550000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	8.507	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	----------------------	---

02.040	Secretaria Municipal de Saúde		387.197	1,02
10 605 3009	1022 Ampliação do Sistema de Abastecimento D agua do Município		11.693	0,03
	Objetivo: Melhor qualidade de vida a população			
000554 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	780	0,00
000555 4490.51 99 16310000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	2.742	0,00
002343 4490.51 99 16313110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	520	0,00
002040 4490.51 99 16313120	OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	6.004	0,00
000556 4490.51 99 16320000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	549	0,00
002355 4490.51 99 17063110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	549	0,00
002352 4490.51 99 17103210	OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	549	0,00
10 512 1000 1054	Const. Reconst. e Ampl.do Sistema de Esgot.Sanitário/ Saneamento Básico		137.634	0,36
	Objetivo: Manten a implantação de obras de Const. Reconst. e Ampl.do Sistema de Esgot.Sanitário/ Saneamento Básico			
001463 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	1.097	0,00
001464 4490.51 99 16310000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	2.742	0,00
002043 4490.51 99 16313110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	520	0,00
002046 4490.51 99 16313120	OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	131.628	0,00
001465 4490.51 99 16320000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	549	0,00
002715 4490.51 99 17063110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	549	0,00
002716 4490.51 99 17103210	OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	549	0,00
10 122 3005 2017	Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde		1.022	0,00
	Objetivo: Manter as Atividades dos Conselhos de Saúde			
000221 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	1.022	0,00
10 122 2002 2018	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde		823	0,00
	Objetivo: Manter o atendimento de saúde no município			
000241 4490.51 99 15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	312	0,00
000242 4490.52 99 15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	511	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	----------------------	---

02.041 Fundo Municipal de Saúde		348.387	0,92
10 302 3005 1016 Implantação e Estruturação do Bloco de Média e Alta Complexidade Hospitalar		11.819	0,03
Objetivo: Implantar e Estruturar o Bloco de Média e Alta Complexidade Hospitalar			
000369 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	1.560	0,00
000302 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	549	0,00
000303 4490.51 99 16210000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	1.040	0,00
000370 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	5.104	0,00
000304 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	1.865	0,00
002374 4490.52 99 16210000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	1.701	0,00
10 305 3005 1017 Implantação e Estruturação do Bloco da Vigilância em Saúde		13.842	0,04
Objetivo: Implantar e Estruturar do Bloco da Vigilância em Saúde			
001528 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	1.560	0,00
000308 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	2.972	0,00
000349 4490.51 99 16210000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	549	0,00
001529 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	2.552	0,00
000309 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	4.934	0,00
000350 4490.52 99 16210000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	1.275	0,00
10 301 3005 1066 Implantar e Estruturar o Bloco de Atenção Primária- EMENDA		140.882	0,37
Objetivo: Melhorar a saúde da população do Município			
002010 4490.51 99 16013110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	19.400	0,00
002014 4490.51 99 16013120 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	16.453	0,00
002390 4490.51 99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	549	0,00
002718 4490.51 99 17103210 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	17.002	0,00
002011 4490.52 99 16013110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	42.724	0,00
002015 4490.52 99 16013120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	18.647	0,00
002393 4490.52 99 17063110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	933	0,00
002372 4490.52 99 17103210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	25.174	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

			Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.041	Fundo Municipal de Saúde			348.387	0,92
10 302 3005	1067 Implantar e Estruturar o Bloco MAC- Média e Alta Complexidade- EMENDA			81.794	0,22
	Objetivo: Implantar e Estruturar a rede do MAC-Média e Alta Complexidade				
002019	4490.51 99 16013110 OBRAS E INSTALAÇÕES		Segurança	18.013	0,00
002023	4490.51 99 16013120 OBRAS E INSTALAÇÕES		Segurança	1.560	0,00
002721	4490.51 99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES		Segurança	549	0,00
002417	4490.51 99 17103210 OBRAS E INSTALAÇÕES		Segurança	549	0,00
002020	4490.52 99 16013110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Segurança	58.324	0,00
002024	4490.52 99 16013120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Segurança	933	0,00
002722	4490.52 99 17063110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Segurança	933	0,00
002418	4490.52 99 17103210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Segurança	933	0,00
10 305 3005	1068 Implantar e Estruturar o Bloco de Vigilância em Saúde - EMENDA			67.250	0,18
	Objetivo: Melhorar o atendimento na rede de Vigilância em Saúde				
002028	4490.51 99 16013110 OBRAS E INSTALAÇÕES		Segurança	28.982	0,00
002034	4490.51 99 16013120 OBRAS E INSTALAÇÕES		Segurança	1.222	0,00
002724	4490.51 99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES		Segurança	549	0,00
002725	4490.51 99 17103210 OBRAS E INSTALAÇÕES		Segurança	549	0,00
002029	4490.52 99 16013110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Segurança	30.353	0,00
002035	4490.52 99 16013120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Segurança	3.729	0,00
002426	4490.52 99 17063110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Segurança	933	0,00
002422	4490.52 99 17103210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Segurança	933	0,00
10 303 3005	2028 Programa da Assistência Farmacêutica			5.104	0,01
	Objetivo: Distribuição de medicamentos a população do município.				
001558	4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Segurança	2.552	0,00
000364	4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Segurança	2.552	0,00
10 122 3005	2120 Enfrentamento da Emergência e Calamidade Pública em Saúde			3.604	0,01
	Objetivo: Realizar e executar medidas de Emergência e Calamidade Pública em Saúde				
001629	4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES		Segurança	1.040	0,00
001630	4490.51 99 16000000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Segurança	520	0,00
001627	4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Segurança	1.022	0,00
001514	4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Segurança	1.022	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

80

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	----------------------	---

02.041 Fundo Municipal de Saúde		348.387	0,92
10 304 3005 2121 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)		2.044	0,01
Objetivo: Manter as atividades em Vigilância Sanitária no município			
001720 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	1.022	0,00
001733 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	1.022	0,00
10 301 5000 5011 Implantação e Estruturação do Bloco da Atenção Primária		22.048	0,06
Objetivo: Construir e equipar as Unidades de Saúde da Família			
000280 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	1.645	0,00
000281 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	5.484	0,00
000282 4490.51 99 16210000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	1.097	0,00
000283 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	2.797	0,00
000284 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	9.324	0,00
002373 4490.52 99 16210000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	1.701	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera	Dotação Orçamentária	%
--------	----------------------	---

02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo		978.535	2,57
15 452	3007 1018 Construção, Reconstrução e Ampliação de Praças, Parques, Jardins, lombadas,rampas, corrimões e Vias Urbanas		170.493	0,45
	Objetivo: Melhoria da Infra-Estrutura Urbana			
000532	4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	168.484	0,00
000533	4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	274	0,00
002303	4490.51 99 17003110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	274	0,00
002306	4490.51 99 17003120 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	274	0,00
000534	4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	364	0,00
002662	4490.51 99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	274	0,00
002663	4490.51 99 17103210 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
15 451	3007 1019 Desapropriação de Imóveis para Construção de Obras Públicas		2.595	0,01
	Objetivo: Melhorar a Infra-Estrutura urbana			
000537	4590.61 99 15000000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	2.595	0,00
15 451	1000 1020 Pavimentação asfáltica e/ou paralelepípados e Construção/ Implantação de Meio - Fios		696.687	1,83
	Objetivo: Promove melhorias na mobilidade dos moradores do Município			
000540	4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	101.232	0,00
000541	4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	577.705	0,00
002310	4490.51 99 17003110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	10.619	0,00
002313	4490.51 99 17003120 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	5.484	0,00
000542	4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002665	4490.51 99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002666	4490.51 99 17103210 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
16 482	3006 1021 Construção, Reconstrução e Ampliação de Unidades Habitacionais		4.478	0,01
	Objetivo: Dar melhor condição de vida a população do município.			
000547	4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	364	0,00
000548	4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002318	4490.51 99 17003110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	274	0,00
002322	4490.51 99 17003120 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	274	0,00
000549	4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.645	0,00
002667	4490.51 99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002668	4490.51 99 17103210 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	823	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

82

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo			978.535	2,57
15 451 3007 1024 Reforma e/ou ampliação do cemitério público municipal			9.636	0,03
Objetivo: Melhorar a infra-estrutura do cemitério municipal				
000210 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	9.324	0,00	
000562 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	312	0,00	
26 782 1001 1027 Aquisição de Veículos, Máquinas Pesadas			18.181	0,05
Objetivo: Adquirir veiculos para melhor atender as necessidades da administração pública				
000568 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	3.729	0,00	
000569 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.331	0,00	
002325 4490.52 99 17003110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00	
002328 4490.52 99 17003120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	3.729	0,00	
000570 4490.52 99 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00	
002670 4490.52 99 17063110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.398	0,00	
002671 4490.52 99 17103210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.797	0,00	
000571 4490.52 99 17550000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.331	0,00	
25 751 1000 1028 Implantação de Energia Solar			30.936	0,08
Objetivo: Implantar melhor condições de energia no municipio				
000313 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	2.742	0,00	
000185 4490.51 99 17003110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00	
000305 4490.51 99 17003120 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00	
002732 4490.51 99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00	
000576 4490.51 99 17540000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	9.762	0,00	
000376 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	4.662	0,00	
000206 4490.52 99 17003110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00	
000310 4490.52 99 17003120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00	
002733 4490.52 99 17063110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00	
000577 4490.52 99 17540000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	9.324	0,00	
04 182 3030 1051 Obras Emergenciais de Combate as Calamidades Públicas			1.371	0,00
Objetivo: Ação de Combate as Calamidades Públicas				
001417 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.371	0,00	



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	----------------------	---

02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo		978.535	2,57
15 451 1000	1055 Construção do Aterro Sanitário - Resíduos Sólidos		4.702	0,01
Objetivo: Melhorar a qualidade de vida da população do município .				
000243 4490.51 99 15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	312	0,00
001472 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002332 4490.51 99 17003110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002335 4490.51 99 17003120	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002185 4490.51 99 17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.645	0,00
002672 4490.51 99 17063110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002673 4490.51 99 17103210	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
26 451 1000	1071 Implantação de Infra Estrutura Municipal		3.840	0,01
Objetivo: Melhorar a Infra Estrutura Municipal				
002701 4490.51 99 15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	2.742	0,00
002731 4490.51 99 17063110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002619 4490.51 99 17103210	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
15 452 2002	2042 Manutenção dos Serviços da Limpeza Pública		1.956	0,01
Objetivo: Manter os Serviços da Limpeza Pública				
000591 4490.52 99 15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.956	0,00
15 122 2002	2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo		933	0,00
Objetivo: Manter a infra-estrutura municipal				
000612 4490.52 99 15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00
15 452 2004	2044 Manutenção dos Serviços da Iluminação Pública		2.420	0,01
Objetivo: Manter a infra-estrutura municipal.				
000628 4490.52 99 15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.022	0,00
002073 4490.52 99 17510000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.398	0,00
18 542 3030	2047 Manutenção do Aterro Sanitário Simplificado		1.192	0,00
Objetivo: Melhorar a qualidade do lixo produzido em nosso município e consequentemente a saúde de toda a população de Quixaba.				
000645 4490.52 99 15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.192	0,00
15 452 3007	2048 Manutenção do Cemitério Público Municipal		1.531	0,00
Objetivo: Conserver em perfeito estado o cemitério público municipal.				
000649 4490.52 99 15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.531	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	----------------------	---

02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo		978.535	2,57
17 512 2004	2117 Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário/Saneamento Básico		2.552	0,01
	Objetivo: Manter o Sistema de Esgotamento Sanitário/Saneamento Básico			
001480 4490.52 99 15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.552	0,00
15 451 2004	2142 Manutenção das Atividades do CIDE		625	0,00
	Objetivo: Manter as Atividades do CIDE			
002384 4490.52 99 17500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	625	0,00
15 451 2004	2144 Custear Despesas com Recursos Originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP		22.376	0,06
	Objetivo: Manter os Recursos Originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP			
002399 4490.52 99 17200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	22.376	0,00
18 542 0003	2152 Manutenção das Atividades dos Recursos CFEM		2.031	0,01
	Objetivo: Manter o melhoramento da Infra Estrutura urbana.			
002640 4490.51 99 17080000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.098	0,00
002641 4490.52 99 17080000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera	Dotação Orçamentária	%
--------	----------------------	---

02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

28 846 0001 0004 Amortização de encargos da dívida contratada

Objetivo: Amortização de encargos da dívida contratada

000651 4690.71 99 15000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

160.085 0,42

000652 4690.92 99 15000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1.234 0,00

23 452 3007 1029 Construção ou Reforma do Matadouro Público Municipal

1.647 0,00

Objetivo: Melhoria das condições de saúde do município.

000654 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 586 0,00

000655 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 648 0,00

001771 4490.51 99 17103210 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 549 0,00

20 605 3009 1031 Construção e Perfuração de Poços e Equipamentos

20.087 0,05

Objetivo: Suprir as necessidades de água dos habitantes da zona rural e urbana

000660 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 5.484 0,00

000661 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 1.371 0,00

002248 4490.51 99 17003110 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 549 0,00

002252 4490.51 99 17003120 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 549 0,00

000662 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 549 0,00

002676 4490.51 99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 549 0,00

002678 4490.51 99 17103210 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 549 0,00

000663 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 3.353 0,00

000664 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 933 0,00

002249 4490.52 99 17003110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 1.701 0,00

002253 4490.52 99 17003120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 1.701 0,00

000665 4490.52 99 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 933 0,00

002677 4490.52 99 17063110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 933 0,00

002679 4490.52 99 17103210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 933 0,00

20 608 3010 1032 Construção do centro de beneficiamento da pimenta e aquisição de equipamentos

5.539 0,01

Objetivo: Estimular o cultivo da pimenta na zona rural deste município

000668 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 2.742 0,00

000669 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 2.797 0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.060	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente		160.085	0,42
20 605 3029	1033 Construção, ampliação e reforma de açudes, barreiros, barragens e Reservatorio D'água		7.271	0,02
	Objetivo: Aumentar a capacidade de reter água no município			
000672 4490.51 99	15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	3.155	0,00
000673 4490.51 99	17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.371	0,00
002256 4490.51 99	17003110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002259 4490.51 99	17003120 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
000674 4490.51 99	17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002681 4490.51 99	17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002682 4490.51 99	17103210 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
20 782 3010	1034 Aquisição de Veículos, Máquinas Pesadas / Implementos Agrícolas		13.708	0,04
	Objetivo: Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas			
000679 4490.52 99	15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.331	0,00
000680 4490.52 99	17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.517	0,00
002263 4490.52 99	17003110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00
002267 4490.52 99	17003120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00
000681 4490.52 99	17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00
002683 4490.52 99	17063110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00
002684 4490.52 99	17103210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.797	0,00
000682 4490.52 99	17550000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.331	0,00
26 782 3016	1041 Constr., reforma e ampliação de estradas vicinais ,roço, passagens molhadas, pontes, mata-burros e bueiros		5.799	0,02
	Objetivo: Melhorar as estradas vicinais do município.			
001085 4490.51 99	15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	2.742	0,00
001086 4490.51 99	17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002241 4490.51 99	17003110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002244 4490.51 99	17003120 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
001087 4490.51 99	17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	312	0,00
002698 4490.51 99	17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002699 4490.51 99	17103210 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
20 606 2004	1070 COMPAB - Consórcio dos Municípios Paraibanos		7.785	0,02
	Objetivo: Contribuir para ações e projetos de multifinalitário.			
000188 4471.70 99	15000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fiscal	7.785	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	----------------------	---

02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

20 606 3016 1075 Pavimentação de Estradas Vicinais

Objetivo:

002504 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 52.707 0,00

20 122 2002 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico

15.016 0,04

Objetivo: Dar melhor estrutura aos pequenos agricultores e pecuaristas do município.

000701 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 364 0,00

000702 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 14.652 0,00

20 608 3010 2050 Assistência a pequenos e médios produtores rurais

1.022 0,00

Objetivo: Ajuda ao produtor rural

000710 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 1.022 0,00

20 544 3004 2051 Manutenção e recuperação de poços

1.192 0,00

Objetivo: Ajuda ao produtor rural

000714 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 1.192 0,00

18 122 2002 2055 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente

668 0,00

Objetivo: Manter as reservas naturais deste município

000740 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 157 0,00

000741 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 511 0,00

20 606 3010 2057 Manutenção das atividades da EMATER e USAV neste município

1.192 0,00

Objetivo: Promover as atividades agropecuárias no município

000751 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 1.192 0,00

20 782 2003 2058 Manutenção dos veículos e máquinas do PAC

2.331 0,01

Objetivo: Conservação e manutenção das máquinas e veículos cedidos pelo Governo Federal através do PAC.

000755 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 2.331 0,00

20 606 2004 2143 Manutenção das Atividades do CIDE

511 0,00

Objetivo: Manter as Atividades do CIDE

002389 4490.52 99 17500000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 511 0,00

20 122 2004 2145 Custear Despesas com Recursos Originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP

22.376 0,06

Objetivo: Manter os Recursos Originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP

002407 4490.52 99 17200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 22.376 0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	----------------------	---

02.070 Secretaria Municipal de Educação

28 841 0001 **0005 Amortização de encargos da dívida contratada**

Objetivo: Amortização de encargos da dívida contratada

000757 4690.71 99 15001001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

650.265 1,71

000758 4690.92 99 15001001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

3.581 0,01

12 361 1001 **1036 Aquisição de Veículos**

34.601 0,09

Fiscal 2.503 0,00

Fiscal 1.078 0,00

Objetivo: Melhorar a qualidade das atividades da Secretaria de Educação e do transporte dos alunos do município.

000774 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 11.852 0,00

001066 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 2.552 0,00

001067 4490.52 99 15411030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 933 0,00

001068 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 93 0,00

000775 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 4.253 0,00

000776 4490.52 99 15710000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 8.507 0,00

002410 4490.52 99 17550000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 6.411 0,00

12 361 3028 **1037 Const. Reconst.Reforma e Ampliacao de Unid. Escolares do Ens.Fundamental e Equipamentos**

50.805 0,13

Objetivo: Prestar cursos de informática a população carente deste município

000785 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 27.422 0,00

001167 4490.51 99 15401030 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 1.299 0,00

001116 4490.51 99 15411030 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 520 0,00

001082 4490.51 99 15421030 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 55 0,00

000786 4490.51 99 15690000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 6.784 0,00

000787 4490.51 99 15710000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 2.742 0,00

000789 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 2.552 0,00

001168 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 2.552 0,00

001141 4490.52 99 15411030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 933 0,00

001090 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 93 0,00

000790 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 2.552 0,00

000791 4490.52 99 15710000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal 3.301 0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

89

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera	Dotação Orçamentária	%
--------	----------------------	---

02.070	Secretaria Municipal de Educação		650.265	1,71
12 361 2001 1038	Construção, Ampliação e Reforma de Quadra /Ginásio Poliesportivo		53.861	0,14
	Objetivo: Desenvolver a capacidade física dos alunos			
001322 4490.51 09 15401030	OBRAS E INSTALAÇÕES-UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	Fiscal	1.299	0,00
001243 4490.51 09 15411030	OBRAS E INSTALAÇÕES-UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	Fiscal	549	0,00
000798 4490.51 99 15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.299	0,00
002608 4490.51 99 15421030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	55	0,00
000799 4490.51 99 15690000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.299	0,00
000800 4490.51 99 15710000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	49.360	0,00
12 392 2001 1064	Construção de Biblioteca Pública e equipamentos		55.327	0,15
	Objetivo: Promover melhoria ao acesso a cultura e conhecimento			
000196 4490.51 99 15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.371	0,00
000198 4490.51 99 15710000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.371	0,00
000197 4490.52 99 15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	47.923	0,00
000199 4490.52 99 15710000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	4.662	0,00
12 361 3028 1074	Implantar e Estruturar o Programa Escola emTempo Integral- Ensino Fundamental.		20.293	0,05
	Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escolaem Tempo Integral- Ensino Fundamental.			
002483 4490.51 99 15690000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	10.969	0,00
002485 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	9.324	0,00
12 122 2002 2061	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		2.429	0,01
	Objetivo: Manter as diversas atividades da SEC-Secretaria Municipal de Educação			
000847 4490.51 99 15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	648	0,00
001398 4490.52 99 15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.781	0,00
12 361 3004 2063	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE		27.957	0,07
	Objetivo: Melhorar o ensino da rede pública municipal			
000881 4490.51 99 15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	8.227	0,00
000882 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	19.318	0,00
000883 4490.92 99 15001001	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	412	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

90

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	----------------------	---

02.070	Secretaria Municipal de Educação		650.265	1,71
12 361 2001	2065 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%		31.216	0,08
	Objetivo: Manter as atividades do FUNDEB			
000939 4490.51 99 15401030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	11.489	0,00
000940 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	18.647	0,00
000941 4490.61 99 15401030	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	756	0,00
001455 4490.61 99 15411030	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	324	0,00
12 366 3028	2068 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - MDE		1.192	0,00
	Objetivo: Educar Jovens e adultos			
000974 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.192	0,00
12 361 3028	2069 Manutenção dos Programas Básicos do FNDE.		10.668	0,03
	Objetivo: Manter os Programas Básicos do FNDE			
000989 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.256	0,00
000990 4490.92 99 15690000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	412	0,00
12 361 3011	2079 Manutenção do Transporte Escolar		5.104	0,01
	Objetivo: Manter o transporte para os estudantes			
001038 4490.52 99 15710000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.104	0,00
12 366 3028	2080 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - FUNDEB 30%		1.905	0,00
	Objetivo: Educar de Jovens e Adultos (EJA)			
001052 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.022	0,00
001815 4490.52 99 15411030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	511	0,00
001812 4490.52 99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	93	0,00
001811 4490.52 99 15430000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	279	0,00
12 367 2001	2086 Manutenção das Atividades de Educação Especial- AEE -MDE		1.022	0,00
	Objetivo: Manter as Atividades de Educação Especial			
000266 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.022	0,00
12 367 3028	2125 Manutenção das atividades da Educação Especial- AEE - FUNDEB 30%		2.030	0,01
	Objetivo: Manter as atividades da Educação Especial- AEE - FUNDEB 30%			
000324 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.022	0,00
001902 4490.52 99 15411030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	511	0,00
001901 4490.52 99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	93	0,00
001900 4490.52 99 15430000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	404	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

91

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	----------------------	---

02.070	Secretaria Municipal de Educação		650.265	1,71
12 361 3028 2151	Melhoria da Alfabetização nos Anos Iniciais 1º e 2º do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%		3.441	0,01
Objetivo: Manter a Alfabetização de qualidade no município.				
002644 4490.51 99 15430000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002596 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00
002597 4490.52 99 15411030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00
002598 4490.52 99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	93	0,00
002643 4490.52 99 15430000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00
12 365 5000 5001	Const. Reconst. Reforma e Ampliação de Unid. Escolares do Ensino Infantil/Creches e Equipamentos		237.405	0,62
Objetivo: Proporcionar um melhor conforto ao aluno				
000762 4490.51 99 15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	174.325	0,00
000878 4490.51 99 15401030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.299	0,00
000865 4490.51 99 15411030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
000830 4490.51 99 15421030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	3.016	0,00
000763 4490.51 99 15690000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.299	0,00
000764 4490.51 99 15710000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	3.839	0,00
000766 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	7.656	0,00
001013 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.552	0,00
001014 4490.52 99 15411030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00
001017 4490.52 99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	14.451	0,00
000767 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.110	0,00
000768 4490.52 99 15710000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	22.376	0,00
12 365 5000 5002	Manutenção das Atividades das Creches -MDE		9.659	0,03
Objetivo: Manter em perfeito funcionamento as creche municipais				
000905 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	9.659	0,00
12 365 5000 5003	Mobiliário e Equipamentos -Creche - PAR		17.273	0,05
Objetivo: Equipar a Educação municipal				
001704 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	17.273	0,00
12 365 5000 5005	Mobiliário e Equipamentos - Pré Escola- PAR		884	0,00
Objetivo: Equipar a Educação municipal				
000089 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	884	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

92

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	----------------------	---

02.070	Secretaria Municipal de Educação		650.265	1,71
12 365 5000 5006	Manutenção das atividades da educação infantil -Creche - FUNDEB 30%		1.828	0,00
Objetivo: Desenvolver as atividades da educação infantil				
001004 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	851	0,00
001765 4490.52 99 15411030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	511	0,00
001764 4490.52 99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	187	0,00
001763 4490.52 99 15430000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	279	0,00
12 365 5000 5007	Const. Reconst. Reforma e Ampliação de Unid. Escolares do Ensino Infantil/Pré-Escola e Equipamentos		43.705	0,12
Objetivo: Proporcionar melhor qualidade de educação ao aluno				
000252 4490.51 99 15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	605	0,00
001197 4490.51 99 15401030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	713	0,00
001195 4490.51 99 15411030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
001193 4490.51 99 15421030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	110	0,00
000253 4490.51 99 15690000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.645	0,00
000254 4490.51 99 15710000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	10.969	0,00
001200 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.342	0,00
001198 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.342	0,00
001196 4490.52 99 15411030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.461	0,00
001194 4490.52 99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	187	0,00
000256 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.797	0,00
000255 4490.52 99 15710000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	13.985	0,00
12 365 5000 5009	Implantar e Estruturar o Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Infantil- Creche		20.293	0,05
Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Infantil				
002481 4490.51 99 15690000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	10.969	0,00
002480 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	9.324	0,00
12 365 5000 5012	Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola - FUNDEB 30%		3.002	0,01
Objetivo: Manter as atividades da educação Infantil com qualidade.				
000337 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.701	0,00
001862 4490.52 99 15411030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	511	0,00
001863 4490.52 99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	511	0,00
001864 4490.52 99 15430000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	279	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

93

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.070	Secretaria Municipal de Educação		650.265	1,71
12 243 5000	5018 Programa Infância no SUAS- Programa Criança Feliz		10.784	0,03
	Objetivo: Implementar ações no campo das políticas públicas para o apoio às famílias para o exercício das funções de proteção e cuidado das crianças na primeira infância			
001913 4490.51 99 15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	5.484	0,00
001914 4490.51 99 16600000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	520	0,00
001912 4490.52 99 15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	1.701	0,00
001911 4490.52 99 16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	1.705	0,00
001909 4490.92 99 15000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Segurança	687	0,00
001910 4490.92 99 16600000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Segurança	687	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

94

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	-------------------------	---

02.080	Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens	1.107	0,00
26 122 2002	2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município	1.107	0,00
001113 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.107	0,00

Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens

001113 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	----------------------	---

02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		23.557	0,06
08 451 1002 1043 Construção e/ou reforma da sede do Conselho Tutelar		2.600	0,01
Objetivo: Criar a sede do Conselho Tutelar do município			
001114 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	2.600	0,00
08 244 1001 1044 Aquisição de Veículo p/ a Assistência Social		13.985	0,04
Objetivo: Aquisição de Veículo p/ a Assistência Social			
001117 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	13.985	0,00
08 122 2002 2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social		2.065	0,01
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social			
001136 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	364	0,00
001137 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	1.701	0,00
08 244 2005 2090 Manutenção das atividades dos Conselhos da Assistência Social		851	0,00
Objetivo: Manter as atividades de controle social da política de assistencia social; realizar conferência municipal, audiências públicas; capacitação, entre outros.			
001148 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	851	0,00
14 422 2005 2091 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		3.034	0,01
Objetivo: Atender a Lei 8.066/93, bem como proteger crianças e Adolescentes.			
001162 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	3.034	0,00
08 244 2031 2118 Manutenção de Casa de Apoio fora do domicilio		1.022	0,00
Objetivo: Dar uma melhor assistência as pessoas carentes em outro domicilio.			
001487 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	1.022	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

96

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	----------------------	---

02.091 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

08 245 2006 **2093 Bloco da Proteção Social Básica**

Objetivo: Ampliar a oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, executando o trabalho social com famílias ; executando os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos de acordo com a Tipificação, conforme protocolo de gestão integrada entre serviços e benefícios; consolidando a Política de Assistência Social no município, no âmbito da Proteção Social Básica, desenvolvendo ações previstas na mesma e asseguradas pela NOB/SUAS.

001109 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	260	0,00
001112 4490.51 99 16600000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	260	0,00
000381 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	1.022	0,00
000377 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	18.647	0,00
002413 4490.61 99 15000000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Segurança	1.078	0,00
002412 4490.61 99 16600000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Segurança	1.078	0,00
001199 4490.92 99 15000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Segurança	412	0,00
001186 4490.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Segurança	412	0,00
08 122 2031 2095 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família		8.115	0,02

Objetivo: Manter as ações relacionadas à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, acompanhamento das condicionalidades do programa, bem como desenvolver projetos complementares com as famílias beneficiárias.

000958 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	157	0,00
001011 4490.51 99 16600000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	260	0,00
001677 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	2.212	0,00
001214 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	4.662	0,00
001074 4490.92 99 15000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Segurança	412	0,00
001065 4490.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Segurança	412	0,00
08 122 2006 2096 Gestão Descentralizada do SUAS- IGD SUAS		9.359	0,02

Objetivo: Manter os Sistemas Municipais de Vigilância Social, Informações Sociais e Monitoramento e Avaliação para garantir a produção, análise, divulgação e o uso da informação para que a Política Pública de Assistência Social possa ser concretizada, monitorada e avaliada de forma eficiente e eficaz.

000617 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	260	0,00
000618 4490.51 99 16600000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	260	0,00
001682 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	6.993	0,00
001220 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	1.022	0,00
000629 4490.92 99 15000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Segurança	412	0,00
000619 4490.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Segurança	412	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

97

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera	Dotação Orçamentária	%
--------	----------------------	---

02.091 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

08 122 2005 **2097 Fortalecimento do Controle Social (CMAS)**

Objetivo: Dotar o CMAS de condições de gestão para poder atuar no Controle Social da Política Municipal de Assistência Social e do Programa Bolsa Família, através de ações planejadas, realização de conferência municipal, audiência pública, capacitação, etc.

001225 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Segurança	511	0,00
-----------	-----	------

08 122 2031 **2098 Gestão Administrativa do FMAS**

Objetivo: Ampliar a oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social

000442 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Segurança	157	0,00
-----------	-----	------

001917 4490.51 99 16600000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Segurança	260	0,00
-----------	-----	------

001692 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Segurança	1.022	0,00
-----------	-------	------

001234 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Segurança	1.022	0,00
-----------	-------	------

000580 4490.92 99 15000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Segurança	412	0,00
-----------	-----	------

000581 4490.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Segurança	412	0,00
-----------	-----	------

08 244 2005 **2100 Co-Financiamento dos Serv.,Prog. e Proj.e Benefícios do SUAS - Rec.-Estado**

Objetivo: Ampliar a cobertura da rede socioassistencial do município, bem como, assegurar a cobertura dos benefícios eventuais, em cumprimento ao Pacto federativo com a participação dos três entes no cofinanciamento da política de assistência social

001245 4490.52 99 16610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Segurança	3.403	0,00
-----------	-------	------

08 244 2005 **2116 Serviço de Proteção Social de Calamidade Pública e de Emergência**

Objetivo: Atender as necessidades da população em caso de Calamidade Pública e de Emergência

001073 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Segurança	2.463	0,00
-----------	-------	------



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

98

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera	Dotação Orçamentária	%
--------	----------------------	---

02.091 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	56.023	0,15
08 244 2005 2135 Execução das Emendas Parlamentares para Assistência Social	5.718	0,01
Objetivo: Manter as atividades das Emendas Parlamentares para Assistência Social		
001768 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	274 0,00
001766 4490.51 99 16600000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	274 0,00
002338 4490.51 99 16603110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	274 0,00
002340 4490.51 99 16603120 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	274 0,00
002706 4490.51 99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	164 0,00
002711 4490.51 99 17103210 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	168 0,00
001748 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	933 0,00
001749 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	933 0,00
002339 4490.52 99 16603110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	933 0,00
002341 4490.52 99 16603120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	933 0,00
002707 4490.52 99 17063110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	279 0,00
002712 4490.52 99 17103210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	279 0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	-------------------------	---

02.092 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2.984 0,01

08 243 2005 **2102 Manutenção das Atividades Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

1.585 0,00

Objetivo: Apoiar as ações em benefício as crianças e adolescentes do nosso município.

001264 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Segurança 1.025 0,00

001104 4490.52 99 17590000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Segurança 560 0,00

08 243 2005 **2126 Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora**

1.399 0,00

Objetivo: Manter a acolher famílias do município

000347 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Segurança 933 0,00

001178 4490.52 99 17590000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Segurança 466 0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

100

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	----------------------	---

02.093 Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos		16.856	0,04
08 241 1000 1063 Construção do Centro do Idoso e equipamentos		15.326	0,04
Objetivo: Promover a Construção do Centro do Idoso e equipamentos			
000186 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	2.721	0,00
000506 4490.51 99 17590000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	1.371	0,00
000187 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	8.903	0,00
000509 4490.52 99 17590000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	2.331	0,00
08 241 2005 2103 Manutenção das atividades dos Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos		1.530	0,00
Objetivo: Proporcionar atendimento e apoio a população idosa do nosso município			
001274 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	1.064	0,00
000565 4490.52 99 17590000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	466	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

101

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera	Dotação Orçamentária	%
--------	----------------------	---

02.100 Secretaria Municipal de Comunicação		8.578	0,02
24 122 2002 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação		8.578	0,02
Objetivo: Manter a população informada dos atos da prefeitura			
001291 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	8.578	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

102

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera	Dotação Orçamentária	%
--------	----------------------	---

02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		62.333	0,16
26 451 0003 1072 Construção de Infra Estrutura para Garragem Municipal		55.394	0,15
Objetivo: Manter os veículos municipais seguros e guardados			
012418 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	54.845	0,00
002622 4490.51 99 17103210 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
26 122 2002 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		6.939	0,02
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito			
001304 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	6.527	0,00
001305 4490.92 99 15000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	412	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

103

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	----------------------	---

02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer		124.876	0,33
27 695 3004 1046 Construção de um Portal Turístico e Equipamentos		14.096	0,04
Objetivo: Dar um encremento ao turismo no município, melhorando o aspecto visual.			
001308 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	520	0,00
001309 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.503	0,00
002271 4490.51 99 17003110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002275 4490.51 99 17003120 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.040	0,00
001310 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002687 4490.51 99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002686 4490.51 99 17103210 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
001311 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.701	0,00
001312 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.471	0,00
002272 4490.52 99 17003110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00
002276 4490.52 99 17003120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00
001313 4490.52 99 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00
002688 4490.52 99 17063110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00
001490 4490.52 99 17103210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00
13 392 3004 1047 Construção do Centro Cultural e Teatro Municipal		2.079	0,01
Objetivo: Melhorar a cultura no município			
001316 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	2.079	0,00
27 812 3015 1048 Construção de Estádio de Futebol		4.247	0,01
Objetivo: Proporcionar aos habitantes deste município laser e incentivar a prática de esportes			
001319 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	520	0,00
001320 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	520	0,00
002280 4490.51 99 17003110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002283 4490.51 99 17003120 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.040	0,00
001321 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	520	0,00
002689 4490.51 99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002690 4490.51 99 17103210 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

104

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera	Dotação Orçamentária	%
--------	----------------------	---

02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser	124.876	0,33
27 812 3015	1049 Construção de Ginásio, Quadra Poliesportiva e Aquisição de Equipamentos	82.123	0,22

Objetivo: Apresentar a população municipal novas formas de laser.

001327 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	25.993	0,00
001328 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	5.199	0,00
002287 4490.51 99 17003110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002291 4490.51 99 17003120 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	3.756	0,00
001329 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	33.455	0,00
002692 4490.51 99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002694 4490.51 99 17103210 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
001331 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	4.253	0,00
001332 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.387	0,00
002288 4490.52 99 17003110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00
002292 4490.52 99 17003120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.701	0,00
001333 4490.52 99 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00
001579 4490.52 99 17063110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00
002693 4490.52 99 17103210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	933	0,00
15 451 3015 1050 Urbanização do acesso ao Estádio de Futebol		6.299	0,02

Objetivo: Melhorar as condições de acesso da população a prática do desporto

000385 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.560	0,00
001338 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.503	0,00
002296 4490.51 99 17003110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002299 4490.51 99 17003120 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.040	0,00
001339 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002696 4490.51 99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
002697 4490.51 99 17103210 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	549	0,00
13 392 3004 1065 Construção do Museu Historico		3.113	0,01

Objetivo: Promover a Construção do Museu Historico

000204 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.299	0,00
000249 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.299	0,00
002734 4490.51 99 17103210 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	515	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

105

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	----------------------	---

02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer		124.876	0,33
13 813 3022 2107	Promoção de Eventos Culturais , Turísticos e Religiosos		1.701	0,00
Objetivo: Resgatar os eventos tradicionais no município.				
001361 4490.52 99 15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.701	0,00
13 122 3004 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo				
Objetivo: Dar mais ênfase a cultura, ao desporto e encrementar as atividades do turismo no município.				
001379 4490.51 99 15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	5.484	0,00
001380 4490.52 99 15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.331	0,00
13 392 3022 2109	Manutenção do Evento QUIXABREGA, do Festival da Pimenta e outros eventos		3.403	0,01
Objetivo: Proporcionar evento cultural no município, aumentando assim o potêncial turístico no município.				
001392 4490.52 99 15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	3.403	0,00



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

106

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera	Dotação Orçamentária	%
--------	----------------------	---

02.130 Secretaria Municipal de Controle

851 0,00

04 122 2002 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município

851 0,00

Objetivo: Manter em perfeita normalidade as administração pública municipal

000074 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal	851	0,00
--------	-----	------



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

107

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera	Dotação Orçamentária	%
--------	----------------------	---

02.150 Procuradoria Geral do Município

02 122 2002 2004 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município

Objetivo: Manter as Atividades do Setor Jurídico.

000060 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal	933	0,00
--------	-----	------

Total Geral	3.387.236,00
--------------------	---------------------

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 17 de junho de 2025 as 17:43:39

JANUSA SOTERO
CONTABILIDADE PUBLICA E
CONTROLE LTDA
DIRETORA -JANUSA
CRISTINA GOMES SOTERO
CT CRC/PB 5481

ALLAN D'LLON CANDEIA
MACEDO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
Receitas de Capital	0	273.200	0
Alienação de Bens	0	273.200	0
Alienação de Bens Móveis	0	273.200	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	273.200	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	273.200	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	0	273.200	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis – Principal	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis – Principal	0	0	0
TOTAL	0	273.200	0
DESPESAS REALIZADAS	2024 (b)	2023 (e)	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0	273.200	0
Investimentos	0	273.200	0
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes do RPPS			
TOTAL	0	273.200	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 17 de junho de 2025 as 17:39:43

Janus Sotero
JANUSA SOTERO
CONTABILIDADE PUBLICA E
CONTROLE LTDA
DIRETORA -JANUSA
CRISTINA GOMES SOTERO
CT CRC/PR 5481


ALLAN D'LLON CANDEIA
MACEDO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 17 de junho de 2025 as 17:43:12

JANUSA SOTERO
CONTABILIDADE PÚBLICA E
CONTROLE LTDA
DIRETORA -JANUSA
CRISTINA GOMES SOTERO
CT CRC/PB 5481

ALLAN D'LLON CANDEIA
MACEDO
PREFEITO



AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0

REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS

REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS

OUTROS APORTE S AO RPPS

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2022 | 2023 | 2024

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)

Reserva do RPPS

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA RÍGIDA = $(I - II)$

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 17 de junho de 2025 as 17:41:18

FONTE: Sistema PublicoSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Recursos - Em 17 de junho de 2023 às 17:41:18

Janusaboter
JANUSA SOTERO
CONTABILIDADE PUBLICA
CONTROLE LTDA
DIRETORA -JANUSA
CRISTINA GOMES SOTERO
CT CRC/PB 5481


ALLAN D'LLON CANDEIA
MACEDO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

111

Exercício: 2026

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

NADA A REGISTRAR

TOTAL

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 17 de junho de 2025 as 17:42:26

Janus Sotero
JANUSA SOTERO
CONTABILIDADE PUBLICA E
CONTROLE LTDA
DIRETORA -JANUSA
CRISTINA GOMES SOTERO
CT CRC/PB 5481



ALLAN D'LLON CANDEIA
MACEDO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2026

112

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 17 de junho de 2025 as 17:42:49

JANUSA SOTERO
 CONTABILIDADE PUBLICA E
 CONTROLE LTDA
 DIRETORA -JANUSA
 CRISTINA GOMES SOTERO
 CT CRC/PB 5481

ALLAN D'LLON CANDEIA
 MACEDO
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

113

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática

	Dotação Orçamentária	%
--	-------------------------	---

01.010	Câmara Municipal	1.575.088,00	4,14
01 122 3001	1001 Reforma do Prédio e Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal	16.453,00	0,04
	Objetivo: Proporcionar maior conforme aos Funcionários, Vereadores e a População em Geral		
01 031 3001	2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	1.558.635,00	4,10
	Objetivo: Manter as atividades de rotinas da Câmara Municipal		
02.010	Gabinete do Prefeito	837.600,00	2,20
04 122 2002	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	716.240,00	1,88
	Objetivo: Manter o perfeito funcionamento as atividades do GAPRE.		
04 122 3004	2003 Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar	6.316,00	0,02
	Objetivo: Manter os trabalhos da Junta do Serviço Militar		
04 122 3004	2006 Divulgação das Atividades e Atos Administrativos	83.957,00	0,22
	Objetivo: Divulgar Atividades e Atos Administrativos para Maior Transparência da Gestão		
04 392 3022	2007 Promoção de Eventos Sociais e Religiosos	29.150,00	0,08
	Objetivo: Promover eventos sociais e religiosos para a população		
04 122 3004	2008 Realização de Concurso Público	1.937,00	0,00
	Objetivo: Realizar concurso público		
02.020	Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento	1.226.172,00	3,23
04 122 2009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento - SEPLAN	1.096.913,00	2,89
	Objetivo: Manter em perfeição as atividades da SEPLAN		
04 122 3004	2010 Contribuição para a FAMUP, AMVES e outros	25.700,00	0,07
	Objetivo: Maior representatividade de classe no município.		
04 122 3004	2011 Manutenção do Escritório de Representação na Cidade de Patos - PB	89.249,00	0,23
	Objetivo: Dar maior celeridade as questões administrativas municipais		
04 122 3004	2012 Manutenção das atividades da Casa dos Conselhos	3.274,00	0,01
	Objetivo: Melhorar a qualidade dos conselhos atuantes em nosso município.		
04 122 3004	2013 Manutenção do Posto Policial	5.421,00	0,01
	Objetivo: Manter a ordem pública em Quixaba		
04 122 2002	2136 Programa de Incentivo a Aposentadoria Voluntária	5.615,00	0,01
	Objetivo: Programa de Incentivo a Aposentadoria Voluntária dos Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Quixaba, como medida de eliminação do excedente de Gastos com pessoal.		
02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	1.805.441,00	4,75
28 841 0001	0001 Pagamento da dívida contraída junto ao INSS	280.557,00	0,74
	Objetivo: Amortizar as dívidas do município		
28 841 0001	0002 Amortização de encargos da dívida contratada	219.116,00	0,58
	Objetivo: Amortizar as dívidas do município		



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

114

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática

Dotação
Orçamentária %

02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	1.805.441,00	4,75
04 122 2002	2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria	864.949,00	2,28
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria		
04 123 3004	2015 Contribuição para o PASEP.	128.818,00	0,34
	Objetivo: Recolher Imposto Federal		
02 062 3004	2016 Causas Trabalhistas/ Precatórios Judiciais	312.001,00	0,82
	Objetivo: Pagamento de todas as dívidas perante a justiça.		
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	719.120,00	1,89
10 122 0001	0003 Amortização de Dívida junto ao INSS	7.444,00	0,02
	Objetivo: Pagar contribuição de refinanciamento da dívida junto ao INSS		
10 304 3005	1005 Melhoria Sanitária Domiciliar	185.351,00	0,49
	Objetivo: Melhoria da saúde básica do município.		
10 122 3005	1006 Construção, Ampliação , Reforma e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde	16.508,00	0,04
	Objetivo: Melhorar o atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde		
10 451 3005	1008 Implantação de Melhorias habitacionais	27.856,00	0,07
	Objetivo: Construir casas para substituir as casas de taipas existentes, para combater a doença de chagas		
10 122 1001	1014 Aquisição de Veículos e Equipamentos	15.016,00	0,04
	Objetivo: Melhorar as condições de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde		
10 605 3009	1022 Ampliação do Sistema de Abastecimento D agua do Município	18.102,00	0,05
	Objetivo: Melhor qualidade de vida a população		
10 512 1000	1054 Const. Reconst. e Ampl.do Sistema de Esgot.Sanitário/ Saneamento Básico	143.956,00	0,38
	Objetivo: Manten a implantação de obras de Const. Reconst. e Ampl.do Sistema de Esgot.Sanitário/ Saneamento Básico		
10 122 3005	2017 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde	8.173,00	0,02
	Objetivo: Manter as Atividades dos Conselhos de Saúde		
10 122 2002	2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	296.714,00	0,78
	Objetivo: Manter o atendimento de saúde no município		
02.041	Fundo Municipal de Saúde	5.663.062,00	14,90
10 302 3005	1016 Implantação e Estruturação do Bloco de Média e Alta Complexidade Hospitalar	14.299,00	0,04
	Objetivo: Implantar e Estrutura o Bloco de Média e Alta Complexidade Hospitalar		
10 305 3005	1017 Implantação e Estruturação do Bloco da Vigilância em Saúde	16.322,00	0,04
	Objetivo: Implantar e Estruturar do Bloco da Vigilância em Saúde		
10 301 3005	1066 Implantar e Estruturar o Bloco de Atenção Primária- EMENDA	144.276,00	0,38
	Objetivo: Melhorar a saúde da população do Município		
10 302 3005	1067 Implantar e Estruturar o Bloco MAC- Média e Alta Complexidade- EMENDA	85.188,00	0,22
	Objetivo: Implantar e Estruturar a rede do MAC-Média e Alta Complexidade		



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

115

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática

Dotação
Orçamentária %

02.041 Fundo Municipal de Saúde	5.663.062,00	14,90
10 305 3005 1068 Implantar e Estruturar o Bloco de Vigilância em Saúde - EMENDA	70.644,00	0,19
Objetivo: Melhorar o atendimento na rede de Vigilância em Saúde		
10 305 3005 2025 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica)	27.071,00	0,07
Objetivo: Manter as Atividades da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica)		
10 303 3005 2028 Programa da Assistência Farmacêutica	514.292,00	1,35
Objetivo: Distribuição de medicamentos a população do município.		
10 302 3005 2034 Gestão e Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade Hospitalar	371.236,00	0,98
Objetivo: Melhorar as atividades de saúde do município		
10 301 3005 2119 Centro de Emergência de Enfrentamento ao COVID-19	22.841,00	0,06
Objetivo: Manter as necessidades da população no âmbito de saúde no enfrentamento ao COVID-19.		
10 122 3005 2120 Enfrentamento da Emergência e Calamidade Pública em Saúde	19.763,00	0,05
Objetivo: Realizar e executar medidas de Emergência e Calamidade Pública em Saúde		
10 304 3005 2121 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)	67.442,00	0,18
Objetivo: Manter as atividades em Vigilância Sanitária no município		
10 301 3005 2130 Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde	281.853,00	0,74
Objetivo: Manter as atividades dos agentes comunitários de saúde		
10 305 3005 2131 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica)- EMENDA	26.741,00	0,07
Objetivo: Manter as atividades do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica)		
10 301 3005 2133 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária- EMENDA	243.904,00	0,64
Objetivo: Manter as atividades do Bloco da Atenção Primária		
10 302 3005 2134 Gestão e Manutenção do Bloco MAC- Média e Alta Complexidade- EMENDA	25.970,00	0,07
Objetivo: Manter as atividades do Bloco MAC- Média e Alta Complexidade		
10 122 3005 2140 Assistência financeira para Complementação do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	119.336,00	0,31
Objetivo: Manter os Vencimentos dos Profissionais da Enfermagem		
10 305 3005 2141 Manutenção das Atividades dos Agentes de Combate as Endemias	181.617,00	0,48
Objetivo: Manter as Atividades dos Agentes de Combate as Endemias		
10 301 5000 5011 Implantação e Estruturação do Bloco da Atenção Primária	24.528,00	0,06
Objetivo: Construir e equipar as Unidades de Saúde da Família		
10 301 5000 5020 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária	3.405.739,00	8,96
Objetivo: Manter em perfeito andamento a atenção primária no município		
02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	3.040.180,00	8,00
15 452 3007 1018 Construção, Reconstrução e Ampliação de Praças, Parques, Jardins, lombadas,rampas, corrimãos e Vias Urbanas	175.189,00	0,46
Objetivo: Melhoria da Infra-Estrutura Urbana		



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

116

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática

Dotação
Orçamentária %

02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	3.040.180,00	8,00
15 451 3007	1019 Desapropriação de Imóveis para Construção de Obras Públicas	2.595,00	0,01
	Objetivo: Melhorar a Infra-Estrutura urbana		
15 451 1000	1020 Pavimentação asfáltica e/ou paralelepípados e Construção/ Implantação de Meio - Fios	701.733,00	1,85
	Objetivo: Promove melhorias na mobilidade dos moradores do Município		
16 482 3006	1021 Construção, Reconstrução e Ampliação de Unidades Habitacionais	9.110,00	0,02
	Objetivo: Dar melhor condição de vida a população do município.		
15 451 3007	1024 Refoma e/ou ampliação do cemitério público municipal	10.919,00	0,03
	Objetivo: Melhorar a infra-estrutura do cemitério municipal		
26 782 1001	1027 Aquisição de Veículos, Máquinas Pesadas	22.813,00	0,06
	Objetivo: Adquirir veículos para melhor atender as necessidades da administração pública		
25 751 1000	1028 Implantação de Energia Solar	41.473,00	0,11
	Objetivo: Implantar melhor condições de energia no município		
04 182 3030	1051 Obras Emergenciais de Combate as Calamidades Públicas	1.371,00	0,00
	Objetivo: Ação de Combate as Calamidades Públicas		
15 451 1000	1055 Construção do Aterro Sanitário - Resíduos Sólidos	8.965,00	0,02
	Objetivo: Melhorar a qualidade de vida da população do município .		
26 451 1000	1071 Implantação de Infra Estrutura Municipal	5.123,00	0,01
	Objetivo: Melhorar a Infra Estrutura Municipal		
15 452 2002	2042 Manutenção dos Serviços da Limpeza Pública	386.267,00	1,02
	Objetivo: Manter os Serviços da Limpeza Pública		
15 122 2002	2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo	1.096.901,00	2,89
	Objetivo: Manter a infra-estrutura municipal		
15 452 2004	2044 Manutenção dos Serviços da Iluminação Pública	400.120,00	1,05
	Objetivo: Manter a infra-estrutura municipal.		
18 542 3030	2047 Manutenção do Aterro Sanitário Simplificado	3.641,00	0,01
	Objetivo: Melhorar a qualidade do lixo produzido em nosso município e consequentemente a saúde de toda a população de Quixaba.		
15 452 3007	2048 Manutenção do Cemitério Público Municipal	5.600,00	0,01
	Objetivo: Conservar em perfeito estado o cemitério público municipal.		
17 512 2004	2117 Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário/Saneamento Básico	9.650,00	0,03
	Objetivo: Manter o Sistema de Esgotamento Sanitário/Saneamento Básico		
15 451 2004	2142 Manutenção das Atividades do CIDE	2.694,00	0,01
	Objetivo: Manter as Atividades do CIDE		
15 451 2004	2144 Custear Despesas com Recursos Originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP	150.308,00	0,40
	Objetivo: Manter os Recursos Originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP		



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

117

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática

	Dotação Orçamentária	%
--	-------------------------	---

02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	3.040.180,00	8,00
18 542 0003 2152 Manutenção das Atividades dos Recursos CFEM	5.708,00	0,02
Objetivo: Manter o melhoramento da Infra Estrutura urbana.		
02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1.802.182,00	4,74
28 846 0001 0004 Amortização de encargos da dívida contratada	1.990,00	0,01
Objetivo: Amortização de encargos da dívida contratada		
23 452 3007 1029 Construção ou Reforma do Matadouro Público Municipal	2.930,00	0,01
Objetivo: Melhoria das condições de saúde do município.		
20 605 3009 1031 Construção e Perfuração de Poços e Equipamentos	24.719,00	0,06
Objetivo: Suprir as necessidades de água dos habitantes da zona rural e urbana		
20 608 3010 1032 Construção do centro de beneficiamento da pimenta e aquisição de equipamentos	5.539,00	0,01
Objetivo: Estimular o cultivo da pimenta na zona rural deste município		
20 605 3029 1033 Construção, ampliação e reforma de açudes, barreiros, barragens e Reservatorio D'água	11.903,00	0,03
Objetivo: Aumentar a capacidade de reter água no município		
20 782 3010 1034 Aquisição de Veículos, Máquinas Pesadas / Implementos Agrícolas	18.340,00	0,05
Objetivo: Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas		
26 782 3016 1041 Constr., reforma e ampliação de estradas vicinais ,roço, passagens molhadas, pontes, mata-burros e bueiros	10.224,00	0,03
Objetivo: Melhorar as estradas vicinais do município.		
20 606 2004 1070 COMPAB - Consórcio dos Municípios Paraibanos	15.570,00	0,04
Objetivo: Contribuir para ações e projetos de multifinalitário.		
20 606 3016 1075 Pavimentação de Estradas Vicinais	53.392,00	0,14
Objetivo:		
20 122 2002 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico	921.157,00	2,42
Objetivo: Dar melhor estrutura aos pequenos agricultores e pecuaristas do município.		
20 608 3010 2050 Assistência a pequenos e médios produtores rurais	11.395,00	0,03
Objetivo: Ajuda ao produtor rural		
20 544 3004 2051 Manutenção e recuperação de poços	22.920,00	0,06
Objetivo: Ajuda ao produtor rural		
20 608 3004 2052 Manutenção do Programa Seguro Safra	3.192,00	0,01
Objetivo: Manter a agricultura do município		
18 122 2002 2055 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente	102.726,00	0,27
Objetivo: Manter as reservas naturais deste município		
20 606 3010 2057 Manutenção das atividades da EMATER e USAV neste município	11.041,00	0,03
Objetivo: Promover as atividades agropecuárias no município		



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

118

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática

Dotação
Orçamentária %

02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

20 782 2003 **2058 Manutenção dos veículos e máquinas do PAC**

1.802.182,00 4,74

390.100,00 1,03

Objetivo: Conservação e manutenção das máquinas e veículos cedidos pelo Governo Federal através do PAC.

20 606 2004 **2143 Manutenção das Atividades do CIDE**

3.708,00 0,01

Objetivo: Manter as Atividades do CIDE

20 122 2004 **2145 Custear Despesas com Recursos Originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP**

191.336,00 0,50

Objetivo: Manter os Recursos Originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP

02.061 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

20 608 3030 **2127 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**

19.003,00 0,05

Objetivo: Manter as ações do Fundo Municipal

20 608 3030 **2128 Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**

11.257,00 0,03

Objetivo: Manter o Conselho Municipal

02.070 Secretaria Municipal de Educação

28 841 0001 **0005 Amortização de encargos da dívida contratada**

8.472.252,00 22,30

Objetivo: Amortização de encargos da dívida contratada

12 361 1001 **1036 Aquisição de Veículos**

4.984,00 0,01

Objetivo: Melhorar a qualidade das atividades da Secretaria de Educação e do transporte dos alunos do município.

12 361 3028 **1037 Const. Reconst.Reforma e Ampliacao de Unid. Escolares do Ens.Fundamental e Equipamentos**

53.109,00 0,14

Objetivo: Prestar cursos de informática a população carente deste município

12 361 2001 **1038 Construção, Ampliação e Reforma de Quadra /Ginásio Poliesportivo**

56.154,00 0,15

Objetivo: Desenvolver a capacidade física dos alunos

12 392 2001 **1064 Construção de Biblioteca Pública e equipamentos**

56.457,00 0,15

Objetivo: Promover melhoria ao acesso a cultura e conhecimento

12 361 3028 **1074 Implantar e Estruturar o Programa Escola emTempo Integral- Ensino Fundamental.**

20.750,00 0,05

Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental.

12 306 3028 **2059 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE FUNDAMENTAL**

261.555,00 0,69

Objetivo: Manter com eficiência o Programa de Merenda Escolar

12 361 2001 **2060 Manutenção do Fundo para o Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB -70% Magistério**

1.665.858,00 4,38

Objetivo: Manutenção do Fundo para o Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

12 122 2002 **2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação**

150.305,00 0,40

Objetivo: Manter as diversas atividades da SEC-Secretaria Municipal de Educação

12 361 2001 **2062 Manutenção do Transporte Escolar -PNATE**

227.260,00 0,60

Objetivo: Levar com segurança o aluno até a sala de aula

12 361 3004 **2063 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE**

2.622.658,00 6,90

Objetivo: Melhorar o ensino da rede pública municipal



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

119

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática

	Dotação Orçamentária	%
--	-------------------------	---

02.070 Secretaria Municipal de Educação	8.472.252,00	22,30
12 361 2001 2065 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	587.359,00	1,55
Objetivo: Manter as atividades do FUNDEB		
12 361 3028 2066 Manutenção do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)	5.782,00	0,02
Objetivo: Manter e conservar as escolas do município		
12 366 3028 2068 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - MDE	12.314,00	0,03
Objetivo: Educar Jovens e adultos		
12 361 3028 2069 Manutenção dos Programas Básicos do FNDE.	61.797,00	0,16
Objetivo: Manter os Programas Básicos do FNDE		
12 364 2001 2072 Ajuda para estudantes universitários	18.921,00	0,05
Objetivo: Dar condições aos alunos universitários carentes		
12 362 2001 2073 Ajuda a estudantes do ensino médio	4.543,00	0,01
Objetivo: Melhorar a qualidade de ensino dos estudantes		
12 122 3028 2074 Manutenção das atividades dos Conselhos Municipais de Educação	1.825,00	0,00
Objetivo: Manutenção dos conselhos de educação		
12 306 3026 2075 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE	115.901,00	0,30
Objetivo: Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE CRECHE		
12 306 2001 2076 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA	15.538,00	0,04
Objetivo: Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA		
12 306 2001 2077 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA	5.117,00	0,01
Objetivo: Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA		
12 306 2001 2078 Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE	5.952,00	0,02
Objetivo: Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE		
12 361 3011 2079 Manutenção do Transporte Escolar	144.859,00	0,38
Objetivo: Manter o transporte para os estudantes		
12 366 3028 2080 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - FUNDEB 30%	27.125,00	0,07
Objetivo: Educar de Jovens e Adultos (EJA)		
12 366 2001 2081 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - FUNDEB 70%	16.257,00	0,04
Objetivo: Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - FUNDEB 70%		
12 361 2001 2082 Manutenção do Quota Salário Educação-QSE	165.011,00	0,43
Objetivo: Manter o apoio ao transporte Escolar do município		
12 367 2001 2086 Manutenção das Atividades de Educação Especial- AEE -MDE	22.479,00	0,06
Objetivo: Manter as Atividades de Educação Especial		
12 367 3028 2124 Manutenção das atividades da Educação Especial- AEE - FUNDEB 70%	116.772,00	0,31
Objetivo: Manter as atividades da Educação Especial- AEE - FUNDEB 70%		



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

120

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática

	Dotação Orçamentária	%
--	-------------------------	---

02.070 Secretaria Municipal de Educação	8.472.252,00	22,30
12 367 3028 2125 Manutenção das atividades da Educação Especial- AEE - FUNDEB 30%	22.440,00	0,06
Objetivo: Manter as atividades da Educação Especial- AEE - FUNDEB 30%		
12 361 3028 2149 Manutenção e Desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental.	19.739,00	0,05
Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escolaem Tempo Integral- Ensino Fundamental		
12 361 2001 2150 Melhoria da Alfabetização nos Anos Iniciais 1º e 2º do Ensino Fundamental- FUNDEB 70%	46.777,00	0,12
Objetivo: Manter a Alfabetização de qualidade no município.		
12 361 3028 2151 Melhoria da Alfabetização nos Anos Iniciais 1º e 2º do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%	25.340,00	0,07
Objetivo: Manter a Alfabetização de qualidade no município.		
12 365 5000 5001 Const. Reconst.Reforma e Ampliacao de Unid. Escolares do Ensino Infantil/Creches e Equipamentos	240.916,00	0,63
Objetivo: Proporcionar um melhor conforto ao aluno		
12 365 5000 5002 Manutenção das Atividades das Creches -MDE	220.289,00	0,58
Objetivo: Manter em perfeito funcionamento as creche municipais		
12 365 5000 5003 Mobiliário e Equipamentos -Creche - PAR	18.123,00	0,05
Objetivo: Equipar a Educação municipal		
12 365 5000 5004 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola - MDE	110.964,00	0,29
Objetivo: Melhorar a educação desde os primeiros anos das crianças na escola		
12 365 5000 5005 Mobiliário e Equipamentos - Pré Escola- PAR	1.968,00	0,01
Objetivo: Equipar a Educação municipal		
12 365 5000 5006 Manutenção das atividades da educação infantil -Creche - FUNDEB 30%	53.089,00	0,14
Objetivo: Desenvolver as atividades da educação infantil		
12 365 5000 5007 Const. Reconst.Reforma e Ampliacao de Unid. Escolares do Ensino Infantil/Pré-Escola e Equipamentos	49.328,00	0,13
Objetivo: Proporcionar melhor qualidade de educação ao aluno		
12 365 5000 5008 Manutenção das atividades da educação infantil- Creche- FUNDEB 70%	686.891,00	1,81
Objetivo: Desenvolver as atividades da educação infantil		
12 365 5000 5009 Implantar e Estruturar o Programa Escola emTempo Integral- Ensino Infantil- Creche	20.750,00	0,05
Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escolaem Tempo Integral- Ensino Infantil		
12 365 5000 5010 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola - FUNDEB 70%	397.891,00	1,05
Objetivo: Manter as atividades da educação infantil -Pré-Escola - FUNDEB 70%		
12 365 5000 5012 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola - FUNDEB 30%	28.226,00	0,07
Objetivo: Manter as atividades da educação Infantil com qualidade.		
12 365 5000 5014 Manutenção e Desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral- CRECHE	7.551,00	0,02
Objetivo: Manter e Desenvolver o Programa Escola em Tempo Integral- CRECHE		
12 365 5000 5016 Manutenção e Desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral- PRÉ ESCOLA	9.411,00	0,02
Objetivo: Manuter e Desenvolver o Programa Escola em Tempo Integral- PRÉ ESCOLA		



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

121

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática

Dotação
Orçamentária %

02.070	Secretaria Municipal de Educação	8.472.252,00	22,30
12 243 5000	5018 Programa Infância no SUAS- Programa Criança Feliz	29.023,00	0,08
Objetivo: Implementar ações no campo das políticas públicas para o apoio às famílias para o exercício das funções de proteção e cuidado das crianças na primeira infância			
02.080	Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens	135.773,00	0,36
26 122 2002	2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município	135.773,00	0,36
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens			
02.090	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.004.274,00	2,64
08 451 1002	1043 Construção e/ou reforma da sede do Conselho Tutelar	2.600,00	0,01
Objetivo: Criar a sede do Conselho Tutelar do município			
08 244 1001	1044 Aquisição de Veículo p/ a Assistência Social	15.225,00	0,04
Objetivo: Aquisição de Veículo p/ a Assistência Social			
08 122 2002	2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social	348.765,00	0,92
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social			
14 422 2005	2089 Implantar e Manter o Programa de Segurança Alimentar	2.425,00	0,01
Objetivo: Implantar e manter o Programa de Segurança Alimentar, com o objetivo de fornecer refeição nutritiva e saudável através do conhecimento de boas práticas de fabricação e manipulação dos alimentos, além de fornecer auto sustentação, capacitação e geração de emprego e renda, comercialização direta da produção através de programas como: PAA - Programa de Aquisição Direta de Alimento, Feira Comunitária, Banco de Alimento, entre outros			
08 244 2005	2090 Manutenção das atividades dos Conselhos da Assistência Social	3.720,00	0,01
Objetivo: Manter as atividades de controle social da política de assistencia social; realizar conferência municipal, audiências públicas; capacitação, entre outros.			
14 422 2005	2091 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	125.090,00	0,33
Objetivo: Atender a Lei 8.066/93, bem como proteger crianças e Adolescentes.			
08 244 2031	2092 Doações diversas à pessoas carentes- Instituidas em LEI MUNICIPAL	500.738,00	1,32
Objetivo: Ajudas financeiras e distribuição gratuitas diversas não caracterizadas como benefícios eventuais conforme legislação vigente.			
08 244 2031	2118 Manutenção de Casa de Apoio fora do domicilio	5.711,00	0,01
Objetivo: Dar uma melhor assistência as pessoas carentes em outro domicilio.			
02.091	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	659.998,00	1,74
08 245 2006	2093 Bloco da Proteção Social Básica	375.692,00	0,99
Objetivo: Ampliar a oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, executando o trabalho social com famílias ; executando os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos de acordo com a Tipificação, conforme protocolo de gestão integrada entre serviços e benefícios; consolidando a Política de Assistência Social no município, no âmbito da Proteção Social Básica, desenvolvendo ações previstas na mesma e asseguradas pela NOB/SUAS.			
08 122 2031	2095 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	52.586,00	0,14
Objetivo: Manter as ações relacionadas à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, acompanhamento das condicionalidades do programa, bem como desenvolver projetos complementares com as famílias beneficiárias.			
08 122 2006	2096 Gestão Descentralizada do SUAS- IGD SUAS	25.403,00	0,07
Objetivo: Manter os Sistemas Municipais de Vigilância Social, Informações Sociais e Monitoramento e Avaliação para garantir a produção, análise, divulgação e o uso da informação para que a Política Pública de Assistência Social possa ser concretizada, monitorada e avaliada de forma eficiente e eficaz.			



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

122

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática

Dotação
Orçamentária %

02.091 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	659.998,00	1,74
08 122 2005 2097 Fortalecimento do Controle Social (CMAS)	4.227,00	0,01
Objetivo: Dotar o CMAS de condições de gestão para poder atuar no Controle Social da Política Municipal de Assistência Social e do Programa Bolsa Família, através de ações planejadas, realização de conferência municipal, audiência pública, capacitação, etc.		
08 122 2031 2098 Gestão Administrativa do FMAS	19.630,00	0,05
Objetivo: Ampliar a oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social		
08 244 2031 2099 Gestão de Benefícios Eventuais	2.667,00	0,01
Objetivo: Assistir as pessoas através dos benefícios eventuais instituídos pela LOAS e regulamentados em Lei Municipal		
08 244 2005 2100 Co-Financiamento dos Serv.,Prog. e Proj.e Benefícios do SUAS - Rec.-Estado	24.464,00	0,06
Objetivo: Ampliar a cobertura da rede socioassistencial do município, bem como, assegurar a cobertura dos benefícios eventuais, em cumprimento ao Pacto Federativo com a participação dos três entes no cofinanciamento da política de assistência social		
08 244 2005 2116 Serviço de Proteção Social de Calamidade Pública e de Emergência	5.337,00	0,01
Objetivo: Atender as necessidades da população em caso de Calamidade Pública e de Emergência		
08 244 2005 2135 Execução das Emendas Parlamentares para Assistência Social	149.992,00	0,39
Objetivo: Manter as atividades das Emendas Parlamentares para Assistência Social		
02.092 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	24.698,00	0,06
08 243 2005 2102 Manutenção das Atividades Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	12.547,00	0,03
Objetivo: Apoiar as ações em benefício às crianças e adolescentes do nosso município.		
08 243 2005 2126 Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora	12.151,00	0,03
Objetivo: Manter a acolher famílias do município		
02.093 Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	39.813,00	0,10
08 241 1000 1063 Construção do Centro do Idoso e equipamentos	15.326,00	0,04
Objetivo: Promover a Construção do Centro do Idoso e equipamentos		
08 241 2005 2103 Manutenção das atividades dos Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	11.762,00	0,03
Objetivo: Proporcionar atendimento e apoio à população idosa do nosso município		
08 241 2005 2129 Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa	12.725,00	0,03
Objetivo: Manter o Conselho Municipal da Pessoa Idosa		
02.100 Secretaria Municipal de Comunicação	185.909,00	0,49
24 122 2002 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação	185.909,00	0,49
Objetivo: Manter a população informada dos atos da prefeitura		
02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	210.120,00	0,55
26 451 0003 1072 Construção de Infra Estrutura para Garagem Municipal	57.097,00	0,15
Objetivo: Manter os veículos municipais seguros e guardados		
26 122 2002 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	153.023,00	0,40
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

123

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática

	Dotação Orçamentária	%
--	-------------------------	---

02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser	723.791,00	1,90
27 695 3004 1046 Construção de um Portal Turístico e Equipamentos	19.918,00	0,05
Objetivo: Dar um encremento ao turismo no município, melhorando o aspecto visual.		
13 392 3004 1047 Construção do Centro Cultural e Teatro Municipal	2.079,00	0,01
Objetivo: Melhorar a cultura no município		
27 812 3015 1048 Construção de Estádio de Futebol	9.163,00	0,02
Objetivo: Proporcionar aos habitantes deste município laser e incentivar a prática de esportes		
27 812 3015 1049 Construção de Ginásio, Quadra Poliesportiva e Aquisição de Equipamentos	87.168,00	0,23
Objetivo: Apresentar a população municipal novas formas de laser.		
15 451 3015 1050 Urbanização do acesso ao Estádio de Futebol	10.931,00	0,03
Objetivo: Melhorar asa condições de acesso da população a prática do desporto		
13 392 3004 1065 Construção do Museo Historico	5.198,00	0,01
Objetivo: Promover a Construção do Museo Historico		
13 813 3022 2107 Promoção de Eventos Culturais , Turísticos e Religiosos	156.828,00	0,41
Objetivo: Resgatar os eventos tradicionais no município.		
13 122 3004 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	307.925,00	0,81
Objetivo: Dar mais ênfase a cultura, ao desporto e encrementar as atividades do turismo no município.		
13 392 3022 2109 Manutenção do Evento QUIXBREGA, do Festival da Pimenta e outros eventos	26.381,00	0,07
Objetivo: Proporcionar evento cultural no município, aumentando assim o potêncal turistico no município.		
13 392 3022 2146 Promoção de Eventos Culturais- Ações Emergenciais destinadas ao setor Cultural - LC Nº 195/2022 - Paulo Gustavo	57.327,00	0,15
Objetivo: Promover ações emergenciais da Cultura		
13 392 3022 2147 Ações alusivas à Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei Nº 14.399/2022	40.873,00	0,11
Objetivo: Garantir políticas públicas permanentes para o setor cultural municipal .		
02.130 Secretaria Municipal de Controle	73.163,00	0,19
04 122 2002 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município	73.163,00	0,19
Objetivo: Manter em perfeita normalidade as administração pública municipal		
02.140 Reserva de Contingência	264.087,00	0,69
99 999 9999 9001 Reserva de contingência	264.087,00	0,69
Objetivo: Reserva de contingência		
02.150 Procuradoria Geral do Municipio	9.582,00	0,03
02 122 2002 2004 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município	9.582,00	0,03
Objetivo: Manter as Atividades do Setor Jurídico.		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 17 de junho de 2025 as 17:44:27

Total Geral	28.491.308,00
-------------	---------------



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

124

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática

Dotação
Orçamentária
%

JANUSA SOTERO
CONTABILIDADE PUBLICA E
CONTROLE LTDA
DIRETORA -JANUSA
CRISTINA GOMES SOTERO
CT CRC/PB 5481

ALLAN D'LLON CANDEIA
MACEDO
PREFEITO

PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2025-2028

QUIXABA-PB

Prefeito: Allan D'Llon Candeia de Macedo (Allan)

***Vice: Júlio Cezar de Medeiros Batista Filho (Cezar
Filho)***

Partido Republicanos-10.

INTRODUÇÃO:

Este Plano apresenta as principais propostas do candidato Allan para a administração do município de Quixaba no período 2025-2028. O conteúdo programático das propostas foi desenvolvido a partir da experiência adquirida ao longo dos seus mandato de vereador e como presidente da Câmara Municipal de Quixaba, como secretário de agricultura deste município, e filho do líder político Francisco Macedo (Chico Cabaceira), que já exerceu os cargos de Vice-prefeito, Vereador e Secretário de Agricultura neste município de Quixaba. O Plano ora apresentado traduz o anseio de uma gestão realmente comprometida com a população Quixabense. Trata-se de uma proposta de política pública na qual se vislumbra um amplo desenvolvimento social. Neste sentido, contempla em todos os setores ideias inovadoras que tem como eixo central a articulação interinstitucional e a busca de parcerias com instituições públicas e privadas que atuam no âmbito municipal tanto na esfera pública como na privada, de forma que estas instituições passem a exercitar a máxima da responsabilidade social. Neste período, o candidato tentará dar continuidade ao plano de trabalho de gestão da prefeita Claudia Macário e tentar trazer novas tendências inovadoras de Gestão na administração municipal, propondo e executando projetos estruturantes em serviços críticos para a população, com resultados altamente positivos nas diversas áreas de atuação do Governo. No momento atual se observa que o município atinge um dos melhores índices da história na saúde, educação e desenvolvimento social, além de agricultura, esporte e obras estruturantes, que era um dos maiores anseios desta população, como também a preocupação o surgimento de diversas epidemias que tem atingido boa parte da população nos últimos tempos. Dessa forma, pretende-se ampliar os serviços já existentes no município e implantar outros, que juntos garantam à comunidade uma assistência digna e contínua, através das estratégias constantes do corpo deste Plano. Entretanto, há que se considerar que hoje Quixaba precisa continuar investindo nos jovens e inseri-los no

novo contexto social, para que possibilite o seu ingresso em diversas áreas de formação acadêmica nos municípios de Patos, Campina Grande e João Pessoa, realidade que demanda a adoção de estratégias capazes de garantir aos alunos um espaço no mercado de trabalho. Nessa perspectiva, as estratégias voltadas à geração de emprego para os jovens, a exemplo do estímulo à implantação de empreendimentos industriais no município, também passam a ser uma prioridade, bem como implantação de programas de capacitação e formação empreendedora como intuito de criar um ambiente de empregabilidade e oportunidades. E sabido que a vocação do município de Quixaba predominantemente é agrícola, não se concebe pensar em desenvolvimento local sem fortalecer a agricultura, com base no desenvolvimento rural sustentável, sem pensar na geração de empregos sem que haja o aproveitamento desse potencial agrícola. Por essa razão, se pretende fortalecer a relação com instituições como a EMPAER, Embrapa, SEBRAE, IFPB, UFCG e outros que atuam no âmbito municipal/regional para a implantação de pequenas empresas (individuais ou cooperativadas) voltadas ao aproveitamento e beneficiamento da produção agrícola local, conforme a vocação de cada comunidade (milho, feijão, pimenta, hortifrutigranjeiros e outros). Ainda pensando na agricultura e no agricultor, a administração centrará esforços na manutenção das estradas vicinais por onde se escoa a produção e por onde trafega as pessoas que produzem. Outra ação de grande impacto da administração também com base na formação de parcerias será a construção de moradias populares em parceria com os governos Federal e Estadual. Vislumbra-se, nessa direção, uma articulação entre administração municipal, que participa com a doação de terrenos, agências financeiras, que facilitam a aquisição de materiais, e a comunidade, que através da sua força de trabalho estará atuando em seu próprio benefício. Além de ações mencionadas, pretende-se estimular a população local a assumirem uma postura proativa em relação à conservação dos equipamentos municipais, a exemplo das praças e quadras de esportes, e ao apoio a ações de cunho cultural e desportivo, como os clubes de futebol amador, por exemplo. Além das parcerias locais se buscará incansavelmente o apoio de órgãos da administração pública nas duas esferas (federal e estadual) por meio de projetos voltados ao desenvolvimento local nas áreas prioritárias (emprego e renda, infraestrutura, saúde, educação, lazer, segurança, habitação) da nossa gestão e que se encontram elencadas ao longo deste documento. Durante todo o mandato a realização dos objetivos almejados estará atrelada a valores como trabalho, transparência, responsabilidade, realismo, consistência, criatividade e, acima de tudo planejamento. Esses são os princípios que deverão caracterizar uma administração forte e verdadeiramente comprometida com os anseios da população, marca da nossa trajetória política. Destaque-se ainda que todas as ações propostas estarão em consonância com a legislação (federal, estadual e municipal vigentes) e obedecerão ao princípio da sustentabilidade.

econômica e socioambiental. Cabe ressaltar que este Programa não se configura uma ideia acabada ou imposta, mas apenas um esboço das principais ações a serem empreendidas, estando aberto a outras contribuições que possam vir a surgir ao longo da campanha eleitoral e no decorrer da gestão quando a administração se abrirá à participação da comunidade. O Modelo de Gestão que já vem sendo implantado, com foco em instrumentos de planejamento e rigoroso acompanhamento de metas, e igualmente sustentado sobre uma forte disciplina de execução e meritocracia, também possibilitará a coleta e análise de informações preciosas para a concepção de novas soluções para a cidade no médio e longo prazos, soluções que levarão a cidade a atingir um posicionamento compatível com a sua importância para a região. O Plano de Governo aqui delineado representa um modelo de gestão de alto desempenho com participação cidadã e reflete simultaneamente o pragmatismo e o idealismo do candidato. As propostas contemplam objetivos e projetos ambiciosos, com envergadura e complexidade que demandarão uma administração extremamente dedicada e competente, muito próxima e conhecedora das necessidades dos Quixabenses. O detalhamento dessa proposta e outras contribuições que vierem a se integrar ao presente.

.PROPOSTAS DE GOVERNO

As propostas serão apresentadas para cada uma das principais áreas de foco deste Plano de Governo e consistem em um breve diagnóstico da área, as diretrizes, as metas e os projetos que a compõem.

- **Diagnóstico:** analisa os avanços observados na cidade e os principais desafios a serem enfrentados nos próximos anos para a área em tela.
- **Diretrizes:** apresentam o desdobramento dos Objetivos Centrais do Governo para a área em questão.
- **Metas:** detalham os objetivos táticos a serem perseguidos em cada área alinhados com as diretrizes.
- **Projetos:** são as ações práticas que, em conjunto, permitirão atingir as metas.

SAÚDE

Diretrizes

- Garantir qualidade no atendimento à população, por meio de novos modelos tecnológicos de suporte e apoio a gestão, pautados na transparência e efetividade;
- Priorizar a assistência dos serviços ambulatoriais e hospitalares de urgência e emergência através de uma estrutura de atendimento segmentada estrategicamente e com foco na gestão do cuidado, efetividade e equidade;
- Ampliar a expectativa e qualidade de vida da população, focando as ações pública de promoção, prevenção, reabilitação e cura, assegurando a garantia de igualdade e direitos básicos a todos os municípios;
- Publicizar as ações e serviços de saúde para facilitar o acesso e proteção básica, com ênfase no aprimoramento da comunicação comunitária e alcance à população;

Ações/Metas

- Fortalecer um modelo de gestão compartilhada fundado no estabelecimento de diretrizes, objetivos, metas e controles gerenciais, baseado em indicadores de resultado estabelecidos entre governo, trabalhadores da saúde e usuários do SUS;
- Implantar uma equipe de Atenção Primária à Saúde-eAP, com médico, enfermeiro e técnicos de enfermagem, para ampliar o acesso da população da zona rural a assistência à saúde, universal, integral e equânime.
- Dar continuidade aos serviços de tele atendimento/consultas para a realização de consultas médicas especializadas e exames por meio de acesso remoto.
- Ampliar o sistema de Informatização que integrar toda Rede de Atendimento à Saúde;
- Fortalecer a Política municipal já existente de Assistência Farmacêutica, implantando o atendimento clínico, e ampliando fornecimento gratuito de medicamentos à população na rede de saúde, ampliando a assistência através da implantação do Projeto Farmácia Viva.
- Aprimorar os programas de atenção integral à saúde da criança e do adolescente, da mulher, do adulto, do idoso, do trabalhador, das pessoas com deficiência, IST/AIDS e de saúde mental;
- Implantar o Projeto “Cuidado em Rede” para atendimento dos pacientes em condições crônicas, atenção Psicossocial, Materno Infantil, Urgências e Emergências e Saúde das pessoas com deficiências.

EDUCAÇÃO

- Dar ênfase aos projetos de capacitação continuada de professores e outros profissionais da educação.

- Focar na valorização profissional da classe e na qualidade do ensino nas escolas municipais.
 - Criar o PED (Programa Estímulo Docente): Bonificação ao docente, ex. premiação para os professores por meio de execução de projetos pedagógicos.
 - Dar continuidade ao projeto de acompanhamento para efetivação da meta 02 do PNE sobre alunos concluintes do EF em promover condições de manutenção de alunos entre 6 e 14 anos na escola, evitando a evasão escolar e garantindo a conclusão do EF em tempo hábil.
 - Manter políticas públicas que assegurem a alfabetização de crianças nos três primeiros anos do EF, entre elas a Qualificação dos Professores Alfabetizadores com a política de Formação Continuada.
 - Reestruturar, ampliar e implementar a tecnologia nas escolas (computadores e internet nas escolas com acompanhamento e monitoramento de produtos e serviços de manutenção e estrutura física; aparelhos de som e Datashow).
 - Estruturar as bibliotecas nas escolas públicas municipais e reativar a biblioteca municipal.
 - Ampliar o PIA (Projeto de incentivo a aprendizagem) que disponibiliza apoio pedagógico (reforço escolar) em turno oposto ao regular.
 - Ampliar o atendimento médico, odontológico, fonoaudiológico, psicológico e nutricional aos alunos da rede municipal de ensino, através da criação de um programa específico de atenção para a saúde do estudante.
 - Implantar um sistema de fiscalização e monitoramento técnico das estruturas físicas e técnicas das unidades de educação, com a realização frequente de obras de manutenção, ampliação e readequação.
- Assegurar sempre a merenda de excelente qualidade, supervisionada por nutricionista, servida através da aquisição de produtos de primeira linha direto do produtor rural e constante capacitação dos profissionais que preparam os alimentos.
- Expansão do programa de educação para a segurança no trânsito e prevenção ao uso de drogas, em parceria com a Polícia Militar, para todas as crianças do município.
 - Incluir na temática escolar assuntos como economia doméstica, empreendedorismo e projeto de vida, visando preparar pessoas aptas a viver sua plenitude.
 - Aperfeiçoar o Programa, através de parceria entre Saúde e Educação, diagnosticando crianças com problemas de visão e distribuindo óculos gratuitamente.
 - Promover novas campanhas, premiações e concursos que incentivem a leitura.
 - Assegurar o transporte escolar de qualidade com base nas distâncias percorridas e mais comodidade para os alunos.
 - Criar política municipal para erradicar o analfabetismo e ampliar o nível de escolaridade de jovens e adultos (Fortalecimento da EJA), com apoio das demais secretarias da área social, entidades, associações, Governo do Estado, sindicatos e igrejas.

- Implantar o programa Creche Integral para garantir o atendimento dos filhos dos pais que trabalham em período integral.

INFRAESTRUTURA

- Realização de obras de pavimentação em bairros periféricos (ruas do Conjunto Dadá Pereira, Rua Zuca Pereira, outros...);
- Aumentar a taxa de cobertura da rede coletora de esgoto;
- Construção de calcamento nas principais ruas da comunidade rural Motorista;
- Colocar em prática o Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos com direcionamento correto do lixo;
- Ampliação para a zona rural na coleta de lixo através de caminhão compactador de lixo;
- Reforma e ampliação do cemitério;
- Iluminação das vias de acesso entre os povoados e sede municipal;
- Continuar a reestruturação da iluminação pública, com implantação de lâmpadas de LED;
- Aquisição de terreno para construção de casas populares em parceria com os governos Federal e Estadual;
- Manutenção das estradas vicinais do município, roço na lateral das estradas, construção de mata-burros, passagens molhadas;
- Complementação de pavimentação asfáltica de ruas da cidade;
- Manutenção, reforma e modernização das praças públicas transformando-as em espaços de convivência e lazer o que implica em implantar equipamentos esportivos e recreativos, bem como na arborização e embelezamento.

AGRICULTURA

- Cumprimento da Legislação que trata da obrigatoriedade por parte dos municípios de aquisição de gêneros da merenda escolar de produtores locais;
- Implantação de Programa de extensão rural (assistência técnica e capacitação) de acordo com a aptidão de cada comunidade;
- Programa de conscientização do uso correto de agrotóxicos e descarte dos seus respectivos recipiente;
- Pesquisas de viabilidade para inserção de novas lavouras para aproveitamento no período de ociosidade do solo;
- Estímulo à constituição de microempresas e associações para autogestão, por meio de cursos de capacitação voltados aos produtores rurais,
- Incentivo a criação de cooperativas e novas associações para beneficiamento e venda da produção agrícola; Programa de fortalecimento e incentivo de produção agrícola orgânica na agricultura familiar;
- Perfuração de poços artesianos em todos os povoados do município;
- Incentivo a produção e comercialização de pimentas junto aos pequenos produtores rurais;
- Corte de terras para os agricultores do município;

- Abastecimento na zona rural através de carro pipa;
- Construção de açudes e barragens subterrânea para abastecer as comunidades rural;
- Saneamento nas comunidades rural.

CULTURA, TURISMO, ESPORTE e LAZER

- Construção de uma Ciclovia na entrada da cidade, as margens da Rodovia PB-228;
- Programas de incentivo as práticas de esportes e realização de eventos esportivos (passeios ciclísticos, maratonas, torneios e competições entre escolas);
- Incrementar o “Quixabrega”, os festejos de manifestações culturais (carnaval, natal, réveillon, padroeiro, festas juninas).
- Construção da segunda etapa do estádio “Antônio Candeia”;
- Continuar incentivando a “Copa União de Futebol Amador” do município;
- Criar um programa municipal de valorização dos artistas da terra;
- Reativar o programa “Quixaba Conectada” com instalação de WIFI (internet móvel) nos principais pontos e praça da cidade para facilitar comunicação e interação da população acompanhando as novas tecnologias.
- Manutenção do evento Mostra Cultural e Artística do Município (MAC).

ASSISTENCIA SOCIAL

- Programa de orientação para prevenção de alcoolismos e drogas;
- Combate e erradicação do trabalho infantil e a exploração sexual;
- Capacitação dos conselheiros tutelares para atuação e efetiva e correta de suas funções;
- Implementação de plano para erradicação de casas sem condições mínima de moradia;
- Revisão do Cadastro Único para inserção nos Programas Sociais fazendo a busca ativa para incluir pessoas atualmente afastadas dos programas pela falta de acesso à informação;
- Atuar de forma integrada com a população na solução dos problemas através do Projeto “Prefeitura na Comunidade” visando atender as necessidades da população em cada comunidade, fortalecendo os vínculos e prevenindo situações de vulnerabilidades e risco social;
- Implantação do CREAS municipal;
- Viabilização do espaço físico próprio para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- Buscar viabilizar junto ao Governo Federal o Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e contra a Família;
- Viabilizar cursos profissionalizantes juntos dos Serviços Nacional de Aprendizagem SENAI, SENAC, SENAR e SESC.
- Ampliar as ações ao Projeto da 3ª Idade e construção de um centro próprio;

- * Intensificar as Políticas da Assistência Social em Convênio com as esferas Federal e Estadual;
- * Ampliar o programa CRAS nos Bairros e nas Comunidades Cras Itinerante);
- Realizar atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência, além de ações que visem reduzir os índices de violência contra as mulheres;
 - Ampliar as atividades com as crianças, adolescentes e idosos no Serviço de Convivência tais como: natação, hidroginástica, capoeira, artesanatos, aulas de danças, informática, dentre outros;
- * Desenvolver campanhas educativas sobre os direitos das pessoas com deficiência e idosos;

VISÃO DE LONGO-PRAZO PARA A CIDADE

- Este Plano de Governo considera um posicionamento de liderança para Quixaba a longo-prazo. A Visão que orientará o Governo, com alcance para 2035, posiciona quixaba como uma das melhores cidades da região das espinharas para se viver, trabalhar e conhecer.
- No campo social posiciona a cidade em nível regional, como a cidade que reúne simultaneamente a melhor qualidade de vida, um sistema de saúde básico eficiente e que promove hábitos e costumes mais saudáveis para uma população integrada à educação e cultura. Para isso, seremos:
 - Uma cidade referência na educação pública.
 - Uma cidade cujo sistema básico de saúde apresenta eficiência, tanto na qualidade do atendimento, quanto do número de beneficiados;
 - Referência em redução de déficit habitacional;
 - Uma cidade sem pobreza extrema, sem desigualdades extremas e mais integrada cultural e socialmente;
- No campo da sustentabilidade, posiciona a cidade como referência regional em desenvolvimento sustentável com a preservação de seu patrimônio ambiental.

Quixaba-PB, 02 de agosto de 2024.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/09/2025 às 16:04:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 113252/25 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allan Dillon Candeia de Macedo.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 11/08/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	f06fa902600094b9cb9e0b4b0c4dc7f6
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	82aa851831460836c5a2248740c6b0b5
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	023388e6e47474dadffcb4fa2587227b
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	5dd0af5f56e75d897927e157485006b8
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	63925c23f63e821a32f12ac0c9d8168a
6) Outros Anexos	Sim	65073dd55b4ee4bc572fba11e3f7f2bd

João Pessoa, 05 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB